

GUIA PRÁTICO DO PROCESSO ELEITORAL

JUNTAS DE FREGUESIA /COMISSÕES RECENSEADORAS

CÂMARAS MUNICIPAIS



Título: Eleições dos Órgãos das Autarquias Locais 2013 — Guia Prático do Processo Eleitoral

Compilação e notas: Direção de Serviços Jurídicos e de Estudos Eleitorais / DGAI

Depósito Legal: 362981/13

Tiragem: 4.700 ex.

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO						
1.	INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS/JUNTAS DE FREGUESIA					
	1.1.					
	1.2.	Inalterabilidade dos cadernos eleitorais				
	1.3.	Certidões de eleitor – Apresentação de candidaturas				
	1.4.	Publicação das listas definitivamente admitidas				
	1.5.	Assembleias de voto/Secções de Voto - Constituição				
	1.6.	Designação dos membros das mesas				
	1.7.	Mesas das assembleias/secções de voto				
	1.8.	Cadernos de recenseamento para as mesas de voto				
	1.9.	Elementos de trabalho da mesa				
		Propaganda eleitoral				
		Voto antecipado				
	1.12.	Abertura no dia da eleição				
	1.13	Apuramento Local				
		RVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS				
	2.1.	Apresentação de candidaturas e desistências				
		A. Publicação das candidaturas				
		B. Desistência das candidaturas				
	2.2.	Assembleias de Voto				
		A. Desdobramentos				
		B. Determinação dos locais de funcionamento				
		C. Editais sobre as assembleias/secções de voto				
		D. Designação dos delegados das candidaturas				
		E. Designação dos membros das mesas				
		F. Substituição dos membros das mesas				
		G. Elementos de trabalho das mesas				
	23.	Processo de Impressão dos Boletins de Voto				
		A. Sorteio das listas apresentadas				
		B. Impressão dos boletins de voto				
	2.4.	Campanha eleitoral				
	2.5.	Eleição				
		A. Voto antecipado				
		A-1. Voto antecipado por razões profissionais				
		A-2. Voto antecipado dos doentes internados, dos presos e dos estudantes				
		de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito,				
		região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos				
		no recenseamento eleitoral				
		B. Boletins de voto				
		C. Material eleitoral - Assembleia de apuramento geral				
		D. Apuramento Local				
	261	E. Registo dos eleitos locais				
	2.6.	Votação Suplementar ou Adiamento da Eleição				
	A DI I	RAMENTO GERAL E RECOLHA DO MATERIAL				
•		Apuramento Geral				
	3.2.	Recolha do material eleitoral				
ı	IOG	ÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS				
•		Mobiliário eleitoral				
	4.1.					
	4.2.	Documentos e impressos de apoio à condução da eleição				
	4.3.	Impressos de apoio às assembleias de voto (dia da eleição)				
	4.4.	Distribuição do papel para os boletins de voto e dos fotolitos com os símbolos dos partidos				
		4.4.1. Papel de impressão				
		4.4.2. Símbolos dos partidos				
		4.4.3. Denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos				
	4.5.	Transferência de verbas				
		4.5.1. Para as autarquias locais				
		4.5.2. Compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em				
		atos eleitorais e referendários				
i.	ANE	XOS				
		- Modelos de editais e demais documentos				
		- Critérios e quantidades dos impressos a distribuir através das Câmaras Municipais				
		– Quadro cronológico das operacões eleitorais				



APRESENTAÇÃO

Com a publicação deste Guia Prático pretende-se disponibilizar um instrumento de trabalho que enuncie e descreva de forma simples e sistematizada as funções legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral relativo à eleição dos titulares dos órgãos autárquicos, cuja votação terá lugar no próximo dia 29 de setembro de 2013.

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos.

O primeiro respeita à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia / Comissões Recenseadoras, o segundo à das Câmaras Municipais e o último ao Apuramento Geral e Recolha do Material.

As referências legais utilizadas ao longo do Guia reportam-se ao art.º 1.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º1/2001, de 14 de agosto, que aprovou a Lei que regula a Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais, doravante designada por LEOAL, que deverá ser consultada pelos intervenientes directos no processo eleitoral uma vez que este documento não é, naturalmente, exaustivo.

Para tanto, poderá ser consultada a separata com a legislação eleitoral actualizada, entretanto já distribuída.

Em anexo incluem-se os modelos de editais e demais documentação eleitoral que são referidos ao longo do texto e que deverão ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo eleitoral.

NOTA:

Considerando a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias efetuada em cumprimento do estabelecido nas Leis n.ºs 22/2012, de 30 de maio, 56/2012, de 8 de novembro e 11-A/2013, de 28 de janeiro, sendo certo que se mantêm em pleno funcionamento as 4259 freguesias anteriores, até à eleição dos órgãos autárquicos das novas freguesias, toda a documentação produzida deve referir, quando for o caso, a nova denominação da freguesia podendo, igualmente apresentar a(s) denominação(ões) da(s) freguesia(s) de origem, ainda que com menor destaque.

No final, inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido e a preto e branco, obtido a partir do cartaz que a DGAI entretanto já disponibilizou.

A DGAI está à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral prestando apoio e esclarecimento das dúvidas que possam ocorrer designadamente no domínio das competências que legalmente lhe estão cometidas.

No fim de semana da votação os nossos serviços estarão em funcionamento nos seguintes horários:

Sábado, 28 de setembro - das 09h00 às 20h00 Domingo, 29 de setembro - a partir das 07.00 horas

Podemos ser contatados para:

Av. D. Carlos I, 134 - 1249-104 Lisboa Telefones - 213 947 100 (5 linhas) Linha de apoio ao cidadão - 808 206 206 Fax - 213 909 264 E-mail: adm.eleitoral@dgai.mai.gov.pt

1. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA

1.1. DIREITO DE VOTO

Podem exercer o direito de voto, na eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais:

- a) Os cidadãos portugueses recenseados em território nacional art.ºs 2.º, n.º 1, al. a) e 4.º.
- b) Os cidadãos da U.E. não nacionais do Estado Português art.ºs 2.º, n.º 1, al. b) e 4.º.
- c) Os cidadãos de países de Língua Oficial Portuguesa com residência legal em Portugal há mais de dois anos Brasil e Cabo-Verde art.ºs 2.º, n.º 1, al. c) e 4.º.
- d) **Outros cidadãos estrangeiros** com residência em Portugal há mais de 3 anos, desde que nacionais de países que, em condições de reciprocidade, atribuam capacidade eleitoral ativa aos portugueses nele residentes e que são, atualmente, Argentina, Chile, Colômbia, Islândia, Noruega, Nova Zelândia, Perú, Uruguai e Venezuela (*) art.ºs 2.º, n.º 1, alínea d) e 4.º.

1.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS

Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei do RE) – Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto, que alterou e republicou a Lei n.º 13/99, de 22 de março)

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 14 e 29 de setembro (art.º 59.º, da Lei do RE) devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pelas Comissões Recenseadoras (CR's) (art.º 53.º, da Lei do RE).

Para cumprimento deste período:

- a) A DGAI disponibiliza às CR's, através do SIGRE, até 16 de agosto de 2013, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1, da Lei do RE);
- b) Estas listagens serão expostas nas sedes das CR's, entre 21 e 26 de agosto de 2013, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º, da Lei do RE).

Durante este período de exposição, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, por escrito, perante as CR's das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a DGAI no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1.º, da Lei do RE).

No caso de reclamação por inscrição indevida as CR's dão imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, devendo igualmente tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à DGAI (art.º 60.º, n.º 2, da Lei do RE).

^(*) Declaração n.º 4/2013, de 24 de junho, publicada no DR n.º 119, 1.ª série, de 24 de junho.

A DGAI decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à(s) CR('s) que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º3, da Lei do RE).

Das decisões proferidas pela DGAI sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas, cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR (art.º 61.º, n.º1, da Lei do RE).

Das decisões do Tribunal de Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4, da Lei do RE).

O prazo para interposição de recurso para o Tribunal de Comarca ou Tribunal Constitucional, conforme os casos, é de cinco dias a contar da afixação da decisão da DGAI ou da decisão do Tribunal de Comarca (art.º 62.º, da Lei do RE).

Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a DGAI opera, quando for o caso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respetivas CR's (art.º 60.º, n.º 4, da Lei do RE).

1.3. CERTIDÕES DE ELEITOR - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

A emissão das certidões relativas ao recenseamento eleitoral, necessárias à instrução dos processos de apresentação de candidaturas, constituem competência das C.R's, devendo ser passadas, gratuitamente, a requerimento de qualquer interessado, no prazo máximo de 3 dias (art. °s 68.° e 69.°, da Lei do RE e 23.°, n.° 5, alínea c) e 226.°, alínea a) da LEOAL).

Neste domínio e atendendo às alterações introduzidas pela reorganização administrativa do território das freguesias recentemente operada, importa salientar que **os titulares dos órgãos das freguesias de origem**, **eleitos e em funções, terão que assegurar**, o exercício de todas as competências que legalmente lhes estão cometidas no âmbito da preparação dos atos eleitorais designadamente **a assinatura das certidões de eleitor solicitadas e obrigatoriamente emitidas pelas respetivas comissões recenseadoras, no prazo de três dias**.

Nas situações em que haja sido nomeada Comissão Instaladora a emissão de certidões de eleitor pode igualmente ser por ela assegurada.

O período destinado à apresentação de candidaturas decorre **até ao dia 5 de agosto**, podendo, no entanto, ser ainda solicitadas mais algumas certidões após essa data para suprimento de irregularidades verificadas no processo de apresentação de candidaturas ou em outras situações conexas.

1.4. PUBLICAÇÃO DAS LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

As Juntas de Freguesia (J.F.) recebem das Câmaras Municipais (C.M.), no final do processo de apresentação das candidaturas, os editais com as listas definitivamente admitidas, quer à eleição da Assembleia de Freguesia, quer à eleição da Câmara e da Assembleia Municipal, devendo afixá-los à porta do edifício da J.F. e noutros lugares de estilo da freguesia (art.º 35.º, n.º 1) (modelos AL-1 e 2).

1.5. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO

Até ao dia **25 de agosto** a J.F. recebe comunicação do presidente da C.M. respetiva sobre os desdobramentos das assembleias de voto (art.º 68.º) (modelo **AL-4**).

Até ao dia **30 de agosto** a J.F. recebe, também, do presidente da C.M., a comunicação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto (art.º 70.º, n.º 1), devendo anunciá-la, até **1 de setembro** por editais a afixar nos locais de estilo (art.º 70.º, n.º 2) (modelo **AL-5**).

O presidente da J.F., ou dez eleitores da freguesia, podem recorrer para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, no prazo de dois dias após a afixação dos editais (art.º 70.º, n.º 4).

Da decisão do tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, cabe recurso, a interpor no prazo de um dia, para o Tribunal Constitucional, que decide em igual prazo (art.º 70.º, n.º 5), sendo as eventuais alterações comunicadas à J.F. (art.º 70.º, n.º 6).

1.6. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS

No dia **11 de setembro**, pelas **21 horas**, os representantes das candidaturas devidamente credenciados, reúnem-se, na sede da respetiva J.F., para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias/secções de voto (art.º 77.º, n.º 1).

Não obstante as alterações impostas pela reorganização administrativa do território das freguesias, tendo em consideração que se mantém a existência, até ao ato eleitoral, das freguesias ainda em funções bem como, tendencialmente, os tradicionais locais de voto, as reuniões destinadas à designação dos membros de mesa, devem realizar-se nas instalações das Juntas de Freguesia de origem.

Nesta reunião só podem estar presentes, por direito próprio, os representantes das candidaturas.

Para esse efeito, as instalações da **J.F.** devem estar abertas.

Os representantes de cada candidatura são indicados à **J.F.**, até ao dia **9 de setembro**, pelas entidades proponentes que os credenciam para o efeito (art.º 74.º, n.º 2).

Na referida escolha, **deve atender-se aos requisitos de designação dos membros das mesas**, porquanto os eleitores designados para o exercício daquelas funções devem pertencer à respetiva assembleia/secção de voto e saber ler e escrever português. Os eleitores escolhidos para assegurar os cargos de presidente e secretário de mesa devem possuir a escolaridade obrigatória (art.º 75.º).

Se na reunião de **11 de setembro** não for possível chegar a acordo, cada um dos referidos representantes das candidaturas propõe ao presidente da respetiva C.M. até ao dia **14 de setembro**, dois eleitores por cada lugar ainda por preencher, para que, no prazo de **24 horas**, de entre eles se faça a escolha, através de sorteio a realizar no edifício da Câmara Municipal (art.º 77.º, n.º 2).

Caso não tenham sido apresentadas propostas, o presidente da C.M. procede à designação dos substitutos dos membros em falta mediante recurso à **bolsa de agentes eleitorais** constituída nos termos da Lei n.º 22/99, de 21 de abril (art.º 77.º, n.º 3).

Se, ainda assim houver lugares vagos, o presidente da C.M. procede à designação, por sorteio, de entre os eleitores da assembleia de voto (art.º 77.º, n.º 4).

De salientar, que os membros dos órgãos executivos das autarquias locais (C.M. e J.F.) e os mandatários das candidaturas, entre outras entidades, não podem ser designados membros de mesa das assembleias/secções de voto (art.º 76.º).

1.7. MESAS DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO

Até dois dias após o processo de designação deve ser afixado à porta da sede da J.F. um edital contendo os nomes dos membros de mesa e notificados os nomeados (art.º 78.º, n.º 1).

Até ao dia 23 de setembro o presidente da C.M. participa à J.F. as nomeações definitivas dos membros das mesas (art.º 79.º) (modelo **AL-9**).

No próprio dia das eleições, se às 9h00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o presidente da Junta designar os substitutos dos membros faltosos de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa (art.º 8.º, n.º 1 da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Se apesar de constituída a mesa, se verificar a falta de um dos seus membros, o respetivo presidente da Junta substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais (art. $^{\circ}$ 8. $^{\circ}$, n. $^{\circ}$ 2 da Lei n. $^{\circ}$ 22/99, de 21 de abril).

Caso não seja possível designar agentes eleitorais o presidente da Junta nomeará os substitutos dos membros ausentes de entre eleitores da freguesia, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos representantes dos partidos, considerando-se sem efeito, a partir desse momento, a designação dos membros de mesa que não tenham comparecido (art.ºs 83.º, n.ºs 2 e 3 da LEOAL e 8.º, n.ºs 3 e 4 da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Por esse motivo devem os presidentes da J.F. acompanhar no próprio dia da eleição, da maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respetivas freguesias.

1.8. CADERNOS ELEITORAIS PARA AS MESAS DE VOTO

Os cadernos estão inalteráveis a partir de 14 de setembro (ver ponto 1.2 supra) e estão disponíveis em formato eletrónico, através do SIGREWeb, com vista à sua impressão e utilização no ato eleitoral. A forma como são disponibilizados, em folhas sequencialmente ordenadas, permite a sua organização de acordo com os desdobramentos determinados pelo Presidente da Câmara Municipal (art.º 68.º).

Assim, até ao dia **26 de setembro**, as C.R's devem extrair, via SIGRE*web*, **duas cópias autenticadas** dos cadernos eleitorais (art.º 72.º, n.º 1 conjugado com o art.º 58.º, n.º 2 da Lei do RE), para serem entregues às mesas no dia das eleições (modelo **AL-22**).

A DGAI, disponibiliza ainda às CR's, através do SIGREweb, listagens dos eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética e por posto de recenseamento quando for o caso.

Estas listagens que, tal como os cadernos eleitorais, serão disponibilizadas pela DGAI a partir do início do período de inalterabilidade (14 de setembro), destinam-se a estar disponíveis no dia da eleição, em todos os pontos de apoio ao eleitor das Juntas de freguesia. Para o efeito, sugere-se que os respetivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (excell ou semelhante) e/ou impressos.

A utilização das listagens de eleitores nestas duas modalidades, permite fornecer a adequada informação do número de eleitor, sem contudo, sobrecarregar a aplicação SIGREweb no dia de eleição.

Nas freguesias objeto de Reorganização Administrativa devem ainda estar disponíveis listagens contendo a correspondência entre as freguesia actuais e as resultantes da alteração legislativa introduzida.

As C.R.'s que, por qualquer motivo, não possam proceder à impressão dos cadernos eleitorais e das listagens podem solicitar a sua impressão à respetiva Câmara Municipal ou à DGAI até 16 de agosto (art.º 58.º, n.º 3, da Lei do RE).

Quando haja desdobramento em secções de voto, essas cópias abrangerão apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, devendo o seu **número não ultrapassar 1.500 eleitores**.

1.9. ELEMENTOS DE TRABALHO DA MESA

O presidente da Junta de Freguesia providencia pela entrega ao presidente da mesa de cada assembleia/secção de voto, até ás 7h00 do dia 29 de setembro do seguinte material:

- a) os boletins de voto;
- b) um caderno destinado à ata das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas rubricadas;
- c) os impressos e outros elementos de trabalho necessários;
- d) uma relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas com a identificação dos candidatos, a fim de ser afixada, por edital, à entrada da assembleia de voto (V. art.º 72.º, n.ºs 3, 4 e 5).

Todo este material é recebido até dois dias antes da eleição, através da Câmara Municipal, devendo ser junto às duas cópias dos cadernos eleitorais (modelos AL-12, 22 e 23).

1.10. PROPAGANDA ELEITORAL

A J.F. deve estabelecer até ao dia 13 de Setembro espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos (art.º 62.º, n.º 1).

O número mínimo desses locais é determinado em função dos eleitores inscritos e os espaços reservados nesses locais são tantos quantas as candidaturas intervenientes (art.º 62.º, n.º 2).

1.11. VOTO ANTECIPADO

A J.F. recebe, **até ao dia 25 de Setembro** (4.º dia anterior à eleição), dos Presidentes das C.M., os sobrescritos dirigidos à mesa da assembleia/secção de voto, contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos dos art.ºs 117.º a 120.º (art.º 118.º, n.º 9).

Estes sobrescritos deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia/secção de voto respectiva, até às 8 horas do dia da eleição (art.º 118.º, nº 10).

1.12. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO

Os serviços das J.F. mantêm-se abertos, durante o período de funcionamento das assembleias/secções de voto, no dia da eleição para o fornecimento de informações sobre o número de inscrição no recenseamento e o local de funcionamento das respetivas assembleias/secções de voto (art.ºs 103.º e 104.º, alínea a)).

NOTA: Para exercer o direito de voto, o eleitor tem apenas que indicar o seu número de inscrição no recenseamento e exibir o documento de identificação.

No próprio dia da eleição pode, inclusive, aceitar-se que o local de funcionamento da Junta seja próximo das assembleias/secções de voto se as mesas estiverem situadas no mesmo local e este seja relativamente distante do edifício da J.F. De notar, porém, que nestes casos deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar.

Todavia, esta solução só será admissível se as instalações onde se encontram as mesas de voto permitirem uma clara distinção entre as assembleias/secções de voto e os serviços da J.F., evitando-se, assim, qualquer confusão entre as assembleias/secções de voto e os referidos serviços por forma a que, nomeadamente, não possa considerar-se haver interferência indevida destes no ato eleitoral.

Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade.

1.13. APURAMENTO LOCAL

Após o encerramento da votação, os presidentes das mesas das assembleias/secções de voto devem comunicar os resultados, conforme constam nos editais do Apuramento Local (AL-31, AL-32 e AL- 33), referidos no art.º 135º da LEOAL, com a máxima celeridade à junta de freguesia ainda em funções.

No caso da nova freguesia do Parque das Nações, do Munícipio de Lisboa, a comunicação será feita à respetiva Comissão Instaladora.

Os resultados comunicados devem indicar, relativamente a cada órgão autárquico (Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal e Câmara Municipal), os seguintes elementos:

- a) Identificação do órgão autárquico;
- b) Número de eleitores inscritos;
- c) Número de votantes;
- d) Número de votos obtidos por cada lista.
- e) Número de votos em branco;
- f) Número de votos nulos;

As Juntas de Freguesia e a Comissão Instaladora da Freguesia do Parque das Nações, agregam e apuram os resultados da eleição na freguesia comunicando-os, imediatamente, ao Centro de Recolha dos Resultados Eleitorais (CRRE) da DGAI da qual receberão as instruções pertinentes dentro em breve.

Nos munícipios onde as Câmaras Municipais habitualmente o venham fazendo e/ou se disponibilizem para recolher os resultados das freguesias, as Juntas de Freguesia comunicam imediatamente, via telefónica, os resultados à Câmara Municipal que, pela mesma via, os transmite ao CRRE.



2.

INTERVENÇÃO DAS CÂMARA MUNICIPAIS

2.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS

A. PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS (ART.º 35.º)

O Presidente da C.M. recebe do Juiz do Tribunal da Comarca, logo que termine o processo do contencioso de apresentação das candidaturas (no dia 14 de setembro), cópia das listas definitivamente admitidas, e publica-as no prazo de 5 dias à porta dos edifícios do Tribunal, da C.M. e das J.F. do Município (art.º 35.º, n.º 1).

A C.M. providencia pela elaboração desses editais que entrega às J.F.. (modelos AL-1 e 2).

Estas candidaturas são novamente publicadas no dia da eleição por editais afixados à porta e no interior das assembleias/secções de voto a cujo Presidente são entregues pelo Presidente da C.M., juntamente com os restantes documentos (art.º 35.º, n.º 2).

B. DESISTÊNCIA DE CANDIDATURAS (ART.º 36.º)

Se se verificar a desistência de alguma candidatura, o que poderá acontecer **até 26 de setem-bro**, ela deve ser comunicada ao Presidente da C.M., pelo Juíz, devendo o Presidente da C.M. publicitar, imediatamente, essa ocorrência (**modelo AL-3**) e adoptar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral (art.ºs 35.º, n.º 2, 72.º, n.º 3 alínea d) e, n.º 4).

Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. dêem rigorosas instruções aos membros das mesas para, no caso de haver desistências, não efetuarem quaisquer riscos sobre partidos ou coligações desistentes nem escreverem quaisquer palavras nos boletins de voto sob pena de anularem os respetivos votos.

2.2. ASSEMBLEIAS DE VOTO

A. DESDOBRAMENTOS (ART.ºS 67.º, Nº 2 E 68.º)

Compete ao Presidente da C.M. fixar até ao dia 25 de agosto, os desdobramentos das assembleias de voto, devendo cada uma delas ter sensivelmente 1500 eleitores (modelo AL-4).

Desta decisão será dado imediato conhecimento às respetivas J.F., através de ofício.

Recomenda-se que no exercício desta competência os Srs. Presidentes de C.M. determinem aqueles desdobramentos em estreita colaboração com as J.F., que possuindo os cadernos eleitorais estão, naturalmente, na situação ideal para avaliar das necessidades na matéria.

B. DETERMINAÇÃO DOS LOCAIS DE FUNCIONAMENTO (ART.ºS 69.º E 70.º)

Compete igualmente ao Presidente da C.M. determinar, **até 30 de agosto** o mais tardar, os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto das freguesias do Município (**modelo AL-5**), comunicando-os às J.F. respetivas (art.º 70.º, n.º 1).

Para o efeito, o Presidente da C.M. deve requisitar os edifícios públicos necessários, escolas, sedes de municípios e de freguesias, ou na falta destes, edifícios particulares apropriados.

Desta decisão cabe recurso a interpor para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma e, em última instância, para o Tribunal Constitucional, nos termos e nos prazos previstos no art.º 70.º, n.ºs 3 a 6. Quando se verifiquem alterações o seu teor será comunicado à C.M. (art.º 70.º, n.º 6).

Quando seja necessário recorrer aos estabelecimentos de ensino, as C.M. devem solicitar aos respetivos diretores ou órgãos de administração e gestão, a cedência das instalações para o dia da votação, dia anterior e dia seguinte. (art.º 69.º, n.º 4).

Aproveita-se para solicitar a todos os Presidentes das C.M. que, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias/ secções de voto, levem em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e deficientes, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso (art.º 69.º, n.º 1). Assim, devem ser escolhidos edifícios públicos que respeitem os requisitos de acessibilidade legalmente exigidos (Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de maio).

De igual modo, e atendendo às alterações introduzidas pela Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, mais se solicita aos Srs. Presidentes das C.M. que tenham bem presente a conveniência e necessidade de manter os locais habituais de funcionamento das assembleias/secções de voto, designadamente os determinados para o último ato eleitoral.

C. EDITAIS SOBRE AS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO (ART.º 71.º, N.º 1)

Até 4 de setembro, deverão ser afixados nos locais habituais **editais (modelo AL-6)** anunciando o **dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto** e os seus desdobramentos, se os houver. Devem também constar dos editais os **números de inscrição** no recenseamento eleitoral dos cidadãos que votam em cada mesa.

D. DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS DAS CANDIDATURAS (ART.ºS 86.º E 87.º)

Aos Presidentes das C.M. compete entregar, antecipadamente, aos candidatos ou seus mandatários as **credenciais** (modelo AL-7) destinadas aos delegados (e respetivos suplentes) às assembleias/secções de voto, que os mesmos preenchem e devolvem para assinatura e autenticação ao Presidente da C.M. **até 24 de setembro**, data em que indicam também, por escrito, os nomes de todos os delegados e suplentes.

Os delegados que irão fiscalizar as operações de voto antecipado devem, também, ser credenciados, devendo a C.M. providenciar para que as respetivas credenciais lhes sejam atempadamente entregues.

Da credencial constam os seguintes elementos: nome, número do Cartão de Cidadão/B.I., arquivo e data do B.I. (se o tiver), freguesia onde se encontra recenseado e número de inscrição no recenseamento eleitoral, partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores que representa, e a assembleia de voto onde irá exercer funções (**modelo AL-7**).

NOTA: Qualquer modelo de credencial deve ser aceite desde que contenha todos os elementos atrás definidos.

E. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS (ART.ºS 77.º, 78.º E 79.º)

A reunião de designação dos membros de mesa realiza-se no **dia 11 de setembro**, pelas 21 horas.

Vejamos a intervenção dos Presidentes das C.M.:

- 1. Se na reunião realizada a **11 de setembro** na sede da J.F., não for possível chegar a acordo acerca da escolha dos membros das mesas das assembleias/secções de voto, cada um dos representantes das candidaturas propõe ao Presidente da C.M., até ao dia **14 de setembro**, dois eleitores por cada lugar a preencher, para que de entre eles se faça a escolha através de sorteio a realizar dentro de 24 horas no edifício da Câmara Municipal.
- 2. Caso não sejam apresentadas as referidas propostas, o Presidente da C.M. procede à designação dos membros de mesa em falta, mediante recurso à bolsa de agentes eleitorais.
- 3. Se, ainda assim houver lugares vagos, o Presidente da C.M. procede à designação, por sorteio, de entre os eleitores da assembleia/secção de voto (Ver a propósito o constante no ponto 1.7).
 - Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente (por exemplo, por não se encontrarem cinco eleitores que saibam ler e escrever) a lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão pertencente a uma secção de voto exerça funções de membro de mesa noutra.
 - Para exercerem o seu direito de voto os membros de mesa munidos de cópia do alvará de nomeação ou documento equivalente, devem deslocar-se à secção de voto onde se encontram inscritos, podendo passar à frente dos eleitores presentes, para retomar imediatamente as suas funções.
- 4. Concluído o procedimento de designação dos membros de mesa, são publicados por edital (**modelo AL-8**), a afixar no prazo de 2 dias à porta da sede da junta de freguesia, os nomes e números de inscrição no recenseamento eleitoral dos nomeados.
 - Qualquer eleitor pode reclamar da designação, perante o juíz da comarca, no prazo de 2 dias (o mais tardar **até dia 19 de setembro**), com fundamento em preterição de algum ou alguns requisitos fixados na lei.
 - As reclamações são decididas no prazo de 1 dia, e se forem atendidas o juíz procede imediatamente à escolha, comunicando-a ao Presidente da Câmara o mais tardar até **20 de setembro** (art.º 78.º).

5. **Até ao dia 23 de setembro** o Presidente da C.M. lavra os alvarás de nomeação dos membros das mesas das assembleias/secções de voto, enviando-os aos nomeados, e participa as nomeações às J.F. respetivas (**modelos AL-8, 9 e 10**).

F. SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS (ART.º 80.º)

Até ao **dia 26 de setembro** os membros de mesa designados ou nomeados que justifiquem, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 80.º da LEOAL, a impossibilidade de exercerem funções no dia da eleição serão substituídos, imediatamente, pelo Presidente da C.M. (art.º 80.º, n.º 5), que dará conhecimento público do facto através de edital (**modelo AL-11**).

De notar que o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório (art.º 80.º n.º 1).

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação, no montante de €76,32, que será transferida para a C.M. pela DGAI/MAI (Ver art.ºs 9.º e 10.º da Lei n.º 22/99, de 21 de Abril).

G. ELEMENTOS DE TRABALHO DAS MESAS (ART.72.º)

O Presidente da C.M. entrega a cada Presidente de J.F., até ao dia 26 de setembro:

- a) Um caderno destinado à ata das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas (na verdade são entregues dois cadernos, destinando-se o 2.º, unicamente, a ser utilizado em caso de engano no preenchimento);
- b) Os impressos e outros elementos de trabalho necessários;
- c) Os boletins de voto;
- d) Uma relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas, com a identificação dos candidatos, a fim de ser afixada por edital à entrada da assembleia/secção de voto. De salientar que esta relação deve assinalar os candidatos declarados como independentes pelos partidos/coligações.

A C.M. poderá auxiliar as J.F. na impressão das cópias dos cadernos eleitorais, caso tal se revele necessário (modelos **AL-12, 22 e 23**).

2.3. PROCESSO DE IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO (art.ºs 90.º e ss.)

A. SORTEIO DAS LISTAS APRESENTADAS (ART.º 30.º)

No dia 6 de Agosto o Juíz, perante quem foram apresentadas as candidaturas, preside ao sorteio das listas apresentadas, na presença dos mandatários e dos candidatos que desejem assistir, para o efeito de ser apurada a ordem das listas nos boletins de voto e, bem assim, ao sorteio dos simbolos, em numeração romana, de 1 a 20, a utilizar pelos grupos de cidadãos.

Deste ato é lavrado auto do qual se envia cópia à CNE e à C.M. para efeitos de impressão dos boletins de voto. Essa impressão só poderá, porém, fazer-se após a exposição das respetivas provas tipográficas.

B. IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO (ART.º 90.ºE SS.)

A impressão dos boletins de voto da área de cada município (eleição da Câmara Municipal, da Assembleia Municipal e de cada uma das Assembleias de Freguesia) compete às C.M., que para o efeito devem escolher até ao 60.º dia anterior ao da eleição, as tipografias às quais será adjudicado esse serviço (art.º 93.º n.º 3).

A DGAI remeterá às C.M. **até 20 de agosto** as denominações siglas e símbolos dos partidos e coligações legalizadas, bem como os símbolos dos órgãos a eleger, para efeitos de impressão dos boletins de voto (art.ºs 30.º, n.º 4 e 93.º, n.º 2).

No que diz respeito aos símbolos dos grupos de cidadãos eleitores — recomenda-se que a sua dimensão nos boletins de voto ocupe uma área igual à dos partidos políticos e coligações.

Recorda-se que o **símbolo dessas candidaturas será um número romano entre 1 e 20**, a sortear pelo Juíz (art.º 30.º, n.º 1).

O papel para a impressão será remetido pela INCM ao respetivo presidente da C.M. **até 17 de Agosto** (art.º 93.º, n.º 1).

Em relação à remessa do papel, a INCM irá indicar a data e a hora da chegada, tornandose necessário assegurar a disponibilidade do local de depósito e os meios de descarga e segurança necessários. Poderá ser útil a colaboração da PSP.

As provas tipográficas dos boletins de voto serão expostas no edifício da C.M. até 27 de agosto e durante 3 dias, podendo os interessados reclamar, no prazo de 24 horas, para o Juíz da Comarca, que julgará em igual prazo tendo em atenção o grau de qualidade exigível em relação a uma impressão a nível local (art.º 94.º, n.º 1).

Desta decisão pode haver **recurso para o Tribunal Constitucional** no prazo de 24 horas, que julgará em definitivo, em igual prazo (art.º 94.º, n.º 2).

Findos esses prazos pode iniciar-se de imediato a impressão dos boletins de voto, que deverá estar concluída alguns dias antes do início do processo de voto antecipado.

Sugere-se, finalmente, que caso seja possível sejam feitas ampliações dos boletins de voto para serem afixadas no dia da eleição à porta das assembleias/secções de voto.

Face ao disposto no art.º 30.º, n.º 1, que admite, que o sorteio da ordem das listas nos boletins de voto se faça após eventual reclamação e sua decisão (e não logo no dia 6 de Agosto), recomenda-se às C.M. um atento acompanhamento da situação, de modo a que o início da impressão e a sua conclusão não prejudique, na prática, o cumprimento dos prazos impostos pelo voto antecipado.

2.4. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito do período da campanha eleitoral (que decorre **entre 17 e 27 de setembro**) , devem ser observadas as seguintes operações:

As C.M. comunicam, **até 17 de Agosto**, através de editais (**modelo AL-13**), os **locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral**. A distribuição dos espaços será equitativa de forma a que a cada partido, coligação ou lista de grupos de cidadãos eleitores seja destinada uma área disponível não inferior a 2 m2 (art.º 7.º da Lei n.º 97/88).

Os Presidentes das C.M. deverão receber, **até 6 de Setembro**, as declarações dos proprietários de salas de espectáculos ou de outros recintos que coloquem essas instalações à disposição para a realização da campanha eleitoral, com indicação das datas e horas em que se encontram disponíveis. Na falta de declaração ou em caso de comprovada carência, o Presidente da C.M. pode requisitar as salas e os recintos necessários, sem prejuízo da atividade normal já programada para os mesmos (art.º 64.º, n.º 1).

Ainda neste período de campanha, deve realçar-se que compete ao Presidente da C.M.:

- Receber dos partidos interessados ou do 1.º proponente, no caso de grupos de cidadãos eleitores, o aviso relativo a reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público, bem como o auto lavrado pelas autoridades competentes quando haja lugar a alterações (art.º 50.º, n.ºs 2, 4 e 5);
- Repartir com igualdade pelos concorrentes à eleição a cada órgão autárquico os lugares públicos da área do concelho, normalmente reservados para a realização de reuniões e comícios, devendo a repartição em causa ser feita por sorteio, quando se verifique concorrência e não seja possível o acordo entre os interessados (art.ºs 63.º, n.ºs 2 e 3, e 64.º, n.ºs 4 e 5);
- Os mesmos critérios devem presidir à cedência do uso de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas coletivas de direito público (art.º 63.º).

2.5. ELEIÇÃO

A. VOTO ANTECIPADO

A-1. Voto antecipado por razões profissionais (art.º 117.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d) e g))

Entre 19 e 24 de Setembro, os militares, agentes de forças e serviços de segurança interna e os bombeiros e agentes da protecção civil que no dia da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo do exercício das suas funções, bem como, membros de delegações oficiais e de membros que representem oficialmente seleções nacionais organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva que por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição, os trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da eleição e os eleitores que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas das atividades económicas, e ainda outros

eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de deslocar à assembleia de voto no dia da eleição podem votar antecipadamente perante o Presidente da C.M.,ou o vereador em quem ele delegue (art.º 118.º).

No ato de votação, o cidadão deve indicar o seu número de inscrição no recenseamento e o seu nome, entregando ao Presidente o documento de identificação, bem como o documento assinado pelo seu superior hierárquico ou entidade patronal, conforme os casos, para fazer prova bastante do impedimento invocado (art.º 118.º, n.º 2).

O cidadão receberá do Presidente da C.M.:

- a) 2 sobrescritos (um branco e um azul);
- b) 1 boletim de voto para a assembleia municipal (amarelo);
- c) 1 boletim de voto para a câmara municipal (verde);
- d) 1 boletim de voto para a assembleia de freguesia (branco).

Depois de assinalar devidamente os boletins de voto – em local onde seja preservado o segredo de voto (câmara de voto) – o eleitor dobrá-los-à em quatro e introduzi-los-à no sobrescrito branco que deverá fechar adequadamente (art.º 118.º, n.º 5).

Este sobrescrito (que, repete-se, só terá dentro os boletins de voto) será a seguir **introduzido** no sobrescrito azul juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto.

Este sobrescrito azul terá os elementos necessários para que o voto chegue à assembleia ou secção de voto respetiva.

O sobrescrito azul é fechado, lacrado e assinado no verso de forma legível, pelo Presidente da C.M. e pelo eleitor, e deverá ser endereçado à mesa de voto do eleitor, sendo enviado pelo Presidente da C.M., ao cuidado da respetiva J.F., por correio registado, **o mais tardar até ao dia 25 de setembro** (art.º 118.º, n.ºs 6 e 9).

O Presidente da C.M. entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto do qual constam o seu nome, residência, n.º do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade, n.º de inscrição no recenseamento eleitoral e assembleia de voto a que pertence, devendo este documento ser assinado pelo Presidente da C.M. e autenticado com o carimbo ou selo branco do município (art.º 118.º, n.º 7).

O Presidente da C.M. elabora uma ata das operações efectuadas, da qual constam, obrigatoriamente, o nome, n.º de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra recenseado e envia cópia da mesma à Assembleia de Apuramento Geral (art.º 118.º, n.º 8).

De notar que se consideram "agentes de forças e serviços de segurança interna" aqueles que pertençam às forças e serviços referidos no artigo 14.º da Lei n.º 20/87, de 12 de Junho (Lei de segurança interna, versão atual): Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e Aeronáutica e Serviço de Informações de Segurança.

A-2. Voto antecipado dos doentes internados, dos presos (art.º 117.º, alíneas e) e f)) e dos estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral (art.º 117.º, n.º 2.º)

Os referidos eleitores, devem requerer, por meios eletrónicos ou por via postal, ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, até ao dia 9 de setembro, a documentação necessária ao exercício do direito de voto (art.ºs 119.º e 120.º, n.º 1).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- cópia do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade;
- cópia do cartão de eleitor, ou na sua falta, certidão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e
 confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, ou documento comprovativo do impedimento emitido
 pela direção do estabelecimento de ensino frequentado pelo eleitor (declaração emitida
 pela direção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência), conforme os casos (modelo AL-14).

Até ao dia 12 de setembro, o Presidente da C.M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de recepção:

- um boletim de voto para a assembleia municipal;
- um boletim de voto para a câmara municipal;
- um boletim de voto para a assembleia de freguesia;
- um sobrescrito de cor branca;
- um sobrescrito de cor azul. (modelo AL-15)

Esta documentação deverá ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (art.ºs 119.º, n.º 2, alínea a), e 120.º, n.º 1).

O Presidente da C.M. do município em que o eleitor se encontra recenseado envia, **até 12 de setembro**, ao Presidente da C.M. da área do hospital, estabelecimento prisional ou estabelecimento escolar, por correio registado com aviso de recepção, a relação nominal destes eleitores bem como indicação dos hospitais, estabelecimentos prisionais ou estabelecimentos de ensino abrangidos (art.ºs 119.º, n.º 2, alínea b) e 120.º, n.º 1) (**modelo AL-16**).

Até 13 de setembro, o Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado notifica as candidaturas concorrentes, para nomeação de delegados, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização, devendo as candidaturas transmitir ao Presidente da C.M., **até 15 de setembro**, a nomeação dos delegados nomeados para fiscalizar estas operações (art.ºs 119.º, n.ºs 3 e 4 e art.º 120.º, n.º 1) (**modelo AL-17**).

Entre 16 e 19 de Setembro o Presidente da C.M. onde se situe o hospital, prisão ou estabelecimentos de ensino, recolhe aí os votos, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo director e aos delegados das listas (art.ºs 119.º, n.º 5 e 120.º, n.º 3) (**modelo AL-18**).

O Presidente da C.M. pode, excepcionalmente, fazer-se substituir, para o exercício antecipado do direito de voto dos doentes internados, presos e estudantes, pelo vice-presidente ou por qualquer um dos vereadores do município devidamente credenciado para o efeito (art.º 119.º, n.º 6).

A votação destes eleitores deverá obedecer, com as necessárias adaptações resultantes dos condicionalismos dos regimes hospitalares, prisionais ou dos estabelecimentos de ensino, às normas estabelecidas para o voto antecipado por razões profissionais (ver ponto A.1- art.ºs 118.º, n.ºs 4 a 10 e 120.º, n.º 3).

Cabe aqui uma chamada de atenção para a necessidade do **envio dos votos antecipados ser feito até ao dia 25 de setembro**, por forma a que os mesmos sejam entregues em tempo às respetivas mesas das assembleias/secções de voto (art.º 118.º, n.º 9).

Nota: Sobre esta matéria vejam-se os modelos AL-14 a 21 cuja execução compete às Câmaras Municipais.

B. BOLETINS DE VOTO (ART.º 95.º, N.º 2)

Após o ato eleitoral, no **dia 30 de setembro**, o Presidente da J.F. e os presidentes das assembleias/secções de voto prestam contas ao Presidente da C.M. dos boletins de voto que tenham recebido, devendo na mesma data, proceder à devolução dos boletins de voto não utilizados ou inutilizados pelos eleitores.

C. MATERIAL ELEITORAL - ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

Oportunamente a DGAI indicará às C.M. a forma como na prática será recolhido e encaminhado o material proveniente das mesas de voto, tendo em atenção que será junto da C.M. que funcionará a Assembleia de Apuramento Geral (art.º 141.º) (**modelos AL-45, 46 e 47**).

Relembra-se que compete ao Presidente da C.M., designar, por sorteio, 4 Presidentes de Assembleias de voto, até ao **dia 27 de setembro**, o mais tardar, para integrarem a Assembleia de Apuramento Geral (art.ºs 142.º, alínea d) e 144.º, n.º1).

Compete ainda aos serviços administrativos da C.M., a passagem de certidões ou fotocópias da ata de apuramento geral (art.º 153.º).

Sobre os modelos de documentação (impressos, credenciais, pacotes, sobrescritos, sacos, editais, etc.) a fornecer às mesas, veja-se, em anexo, os modelos AL-25 a AL-44, que serão executados nas quantidades julgadas necessárias pelas C.M. para cada uma das assembleias/secções de voto.

D. APURAMENTO LOCAL

Nos munícipios em que a C.M. receba os resultados da eleição das J.F. os mesmos são de imediato, transmitidos via telefónica, ao Centro de Recolha de Resultados Eleitorais (CRRE) da DGAI para efeitos de escrutínio provisório (art.º 136).

E. REGISTO DOS ELEITOS LOCAIS

Compete ao Presidente da C.M., remeter à DGAI os nomes e demais elementos de identificação dos cidadãos eleitos e respetivos cargos na área do município para todos os órgãos autárquicos, no prazo de 30 dias após a eleição.

Caso ocorram alterações posteriores na composição dos órgãos autárquicos, devem as mesmas ser igualmente comunicadas pelo Presidente da C.M. no prazo de 30 dias após a sua verificação (art.º 234.º).

2.6. VOTAÇÃO SUPLEMENTAR OU ADIAMENTO DA ELEIÇÃO

Nos termos do art.º 15.º, n.º 3 da LEOAL **compete ao presidente da C.M. marcar o dia da votação suplementar a que haja lugar por razões excepcionais previstas na lei**, que são, fundamentalmente, as referidas nos art.ºs 106.º, 107.º n.º 2, e 109.º n.ºs 3 e 4).

Porém, **em caso de adiamento da eleição**, quando as operações de votação não se tenham realizado ou prosseguido por ocorrência de grave calamidade na freguesia, **pode o presidente da C.M. adiar a realização da votação até ao 14.º dia subsequente**, anunciando o adiamento logo que conhecida a respectiva causa. Nesta votação os membros de mesa podem ser nomeados pelo respetivo presidente da C.M. (art.º 111.º, n.º 4).

3. APURAMENTO GERAL E RECOLHA DO MATERIAL

3.1. APURAMENTO GERAL

O apuramento geral dos resultados da eleição compete a uma Assembleia de Apuramento que **funciona junto da Câmara Municipal**, e que em Lisboa e nos restantes municípios com mais de 200 mil eleitores pode ser desdobrada, respetivamente, em quatro e duas assembleias de apuramento (art.º 141.º, n.ºs 1 e 2).

Nesta situação compete ao Diretor-Geral de Administração Interna decidir sobre o referido desdobramento **até ao dia 15 de Setembro** (art.º 141.º, n.º 3).

A Assembleia de Apuramento Geral (AAG) terá de ficar constituída **até ao dia 27 de setembro**, devendo iniciar as operações de apuramento **às 9h do dia 1 de outubro** (art.º 144.º, n.º 1 e art.º 147.º, n.º 1).

São confiados à guarda e responsabilidade **do tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma** os cadernos de recenseamento e demais documentação destinados à AAG, bem como a respetiva ata (art.º 152.º, n.º 1).

Terminado o prazo de recurso contencioso ou decididos os recursos que tenham sido apresentados, o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma procede à destruição de todos os documentos, exceptuando as atas das assembleias de voto, a ata da AAG e uma das cópias dos cadernos eleitorais (art.º 152.º, n.º 2).

3.2. RECOLHA DO MATERIAL ELEITORAL

Tal como decorre da lei, a recolha do material eleitoral (boletins de voto, cadernos eleitorais, atas das operações, etc.), nesta eleição, obedece a regras distintas dos demais atos eleitorais (art.º 140.º).

Para que, na prática, todo o esquema legal funcione, será necessário o empenho e intervenção decisiva dos Presidentes das Assembleias de Apuramento Geral, das Câmaras Municipais e das forças de segurança (PSP e GNR), Juntas de Freguesia e Presidentes das assembleias/secções de voto que terão de articular esforços para que em conjunto, se alcancem os desígnios legais, que têm que se revestir da maior transparência e segurança na entrega do material eleitoral às diversas entidades, sobretudo às assembleias de apuramento geral, a quem compete apurar os resultados oficiais finais e a proclamação dos eleitos.

Naturalmente em toda esta operação, e dentro de cada concelho, o respetivo Presidente da AAG, assume um papel crucial, devendo o(s) responsável(eis) concelhio(s) da(s) força(s) de segurança apresentar-se formalmente perante ele, independentemente da sua requisição, alguns dias antes do dia da eleição, para definir os contornos da operação logística.

De salientar que nas situações em que não haja tribunal na área do município, o Presidente da AAG deve definir se o material é entregue no tribunal onde foram apresentadas as candidaturas, ou se — por razões operacionais — o mesmo deve ser-lhe entregue noutro local, por exemplo, Câmara Municipal ou outro edifício público por si escolhido na área do município.

Afigura-se-nos da maior utilidade, caso os Presidentes das Assembleias de Apuramento Geral assim também o entendam, que sejam adotadas medidas de segurança em todos os momentos deste processo, incluindo durante o funcionamento da AAG, de dia e de noite.

Igual segurança deve ser assegurada para o material confiado à guarda da CM e do Tribunal.

O Ministério da Administração Interna, atempadamente, promoverá as medidas que se revelem adequadas ao cumprimento da lei em estreita articulação com todos os intervenientes atrás referidos.

4. **LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS**

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área logística, abrangendo:

- 1. a manutenção do mobiliário eleitoral (urnas e câmaras de voto),
- 2. os impressos de apoio à condução do processo eleitoral,
- 3. os impressos de apoio ao funcionamento das assembleias de voto no dia da eleição,
- 4. a distribuição do papel para impressão dos boletins de voto e
- 5. as transferências de verbas para as autarquias locais e para compensação dos membros das mesas das assembleias ou seções de voto.

4.1. MOBILIÁRIO ELEITORAL

Atenta a contenção orçamental é muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M. ou distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado de conservação das câmaras de voto exija reparações, recomenda-se a sua pronta execução, por forma a repor as adequadas condições de utilização.

Destacam-se as ações tomadas por diversas Câmaras Municipais que, através dos respetivos serviços projetaram modelos de câmaras de voto para as assembleias de voto do concelho ou reproduziram em empresas locais o modelo de urna de voto (pintura a preto mate) fornecido pela DGAI. Parece ser um procedimento a seguir quando vier a ocorrer a necessidade de substituição de equipamento eleitoral.

A capacidade, aproximada, das urnas de voto é de:

- 1 650 boletins de voto no modelo "prisma de base quadrada" e
- 2 000 boletins de voto no modelo "tronco de pirâmide".

De acordo com o art.º 67.º, n.º 2, do n.º 1, art.º 1.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, as secções de voto poderão abranger, sensivelmente, 1 000 eleitores, devendo o seu n.º não ultrapassar 1.500 eleitores, como já foi referido neste Guia Prático. Esta disposição assume especial relevância nas freguesias urbanas, em que os locais de voto se encontram concentrados, permitindo por isso a redução do número de secções de voto, sem prejudicar a comodidade dos eleitores. Nos casos em que tal ainda não tenha sido feito, torna-se apenas necessário recompor os cadernos eleitorais. Deve ainda tomar-se em conta a taxa média de afluência às urnas (percentagem de votantes) verificada nas últimas eleições autárquicas.

Como orientação geral para freguesias com mais de 1000 inscritos, excecionando-se apenas os casos resultantes da dispersão geográfica, o número mínimo de eleitores a abranger não deverá ser inferior a 500.

Para as freguesias com reduzido número de eleitores, recomenda-se que se constitua uma única assembleia de voto, sem prejuízo de se efetuar um desdobramento, sempre que isso seja determinante para assegurar um cómodo e livre acesso dos eleitores à assembleia de voto sem prejudicar a preservação do segredo de voto.

4.2. DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE APOIO À CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO

Os critérios de distribuição e as quantidades a distribuir pelas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia são indicados em anexo.

- Guia prático do processo eleitoral (inclui os "modelos" de editais e de outros documentos necessários);
 - Quadro cronológico;
 - Lei eleitoral e diplomas complementares (legislação aplicável) atualizada (art.º 1.º, n.º 1 da lei orgânica n.º 1/2001, de 14-Ago);
 - Desdobráveis "voto antecipado" informação destinada aos eleitores que podem recorrer a esta modalidade de votação:
- Eleitores impedidos de se deslocarem à assembleia de voto, no dia da eleição por motivos profissionais;
- Doentes e internados;
- Presos e não privados de direitos políticos;
- Estudantes de uma instituição de ensino que está inscrito em estabelecimento situado em distrito, região autónoma ou ilha diferente daquela por onde se encontra inscrito no recenseamento eleitoral.

4.3. IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS DE VOTO (dia da eleição)

Estes documentos e impressos são distribuídos através das Câmaras Municipais. A sua entrega, por procedimento seguro, aos membros das mesas decorrerá até ao dia 26 de setembro. Recorda-se que o termo de abertura das atas, deverá ser, previamente, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal (art. 72.º, n.º 3, b) – elementos de trabalho da mesa):

- Manual dos membros das mesas eleitorais;
- Caderno destinado à ata das operações eleitorais e rascunho;
- Relações numéricas para contagem de descargas de votos nas candidaturas (RNCDC), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN).

4.4. DISTRIBUIÇÃO DO PAPEL PARA OS BOLETINS DE VOTO E DOS FOTOLITOS COM OS SÍMBOLOS DOS PARTIDOS.

4.4.1. PAPEL DE IMPRESSÃO

A remessa do papel para impressão dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, acrescido da reserva legal de 10% (artigo 95.º, n.º 1) e, uma margem adicional para contemplar o voto antecipado e possíveis ajustamentos da impressão.

Está também contemplada uma reserva nas Câmaras Municipais, para ocorrer a eventuais situações de emergência. A remessa do papel às Câmaras Municipais pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda (artigo 93.º, n.º 1 do artigo 1.º, n.º 1 da citada Lei Orgânica) decorrerá na 2.ª quinzena de julho.

Deve ser dada especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda do papel e entrega dos boletins de voto, aos prazos exigidos pelo voto antecipado e ao preceituado no artigo 72.º, n.ºs 3 e 5, quanto à entrega dos boletins de voto e outros elementos de trabalho da mesa

4.4.2. SÍMBOLOS DOS PARTIDOS

Será enviado durante a primeira quinzena de agosto, um fascículo contendo os símbolos dos partidos políticos, das coligações e dos órgãos a eleger, para utilização na impressão dos boletins de voto.

4.4.3. DENOMINAÇÕES, SIGLAS E SÍMBOLOS DOS PARTIDOS

Será distribuído um fascículo contendo as denominações, siglas e símbolos dos partidos, coligações ou frentes bem como os símbolos gráficos dos órgãos a eleger (modelo anexo ao artigo 1.º n.º 1 da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto). A remessa será de 2 exemplares por Câmara Municipal. Haverá uma distribuição complementar aos Representantes da República, Direções Regionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira com funções eleitorais, Tribunais e Partidos Políticos.

Alerta-se para a necessidade de uma cuidadosa conferência, através da lista acima referida, das provas tipográficas dos boletins de voto (art.º 94.º), em especial os seguintes pontos:

- denominação
- sigla
- símbolo.

4.5 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

4.5.1. PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, por conta da dotação inscrita no orçamento da DGAI, destina-se a despesas com a preparação e realização da eleição. A nível local, podem considerar-se como significativas as despesas com:

- obtenção de cópias dos cadernos de recenseamento;
- reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- preparação dos locais de voto (pessoal e outros pagamentos).

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna.

Atento o facto de o Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, no n.º 1.º do art.º 2.º dispor que "a verba transferida ... poderá ser distribuída pelas freguesias..." e de o n.º 2 do art.º 4.º determinar que " não havendo distribuição... nos termos do art.º 2.º, serão constituídos fundos permanentes .. a favor das juntas de freguesia até 30% da importância que lhes caberia se a distribuição houvesse sido efetuada", recomenda-se que seja dado cumprimento a esse preceito.

Tem-se conhecimento de múltiplos casos em que há uma efetiva intervenção da Junta de Freguesia na preparação dos locais de voto, cedência de material, deslocação de funcionários, etc. ...

Para a transferência de verbas para as autarquias locais, consideraram-se os valores fixados para a última eleição realizada - Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em outubro de 2012 (vd. Despacho n.º 15293/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 231, de 29 de novembro):

X = € 219,39 (verba por concelho);

Y = € 0,02 (verba por eleitor inscrito);

Z = € 44,43 (verba por freguesia).

Embora a legislação anteriormente referida não o preveja, como acontece relativamente ao Recenseamento Eleitoral (Decreto-Lei n.º 162/79, de 30 de maio), seria útil a remessa à DGAI do mapa relativo à movimentação dos valores transferidos para as freguesias, de modo a permitir, em próximos atos, a ponderação dos coeficientes "x", "y" e "z", a partir dos dados fornecidos pelas Câmaras Municipais.

4.5.2. COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO EM ATOS ELEITORAIS E REFERENDÁRIOS

Aos membros das mesas é atribuído o subsídio previsto na lei (art. 80.º, n.º 2).

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, nos termos do disposto no artigo $10.^{\circ}$ da Lei n. $^{\circ}$ 22/99, de 21 de abril, é suportado por verba a inscrever no orçamento do Ministério da Administração Interna/DGAI que efetuará as necessárias transferências para os municípios. Nos termos do disposto no artigo $9.^{\circ}$ do citado diploma legal, aos membros das mesas é atribuída uma gratificação cujo montante é igual ao valor das senhas de presença auferidas pelos membros das assembleias municipais dos municípios com 40 000 ou mais eleitores (Lei n. $^{\circ}$ 29/87, de 30 de junho), correspondendo à importância de \in 76,32 \in .

A fórmula de cálculo do montante a transferir para cada município é a seguinte:

n.º de secções de voto x n.º membros de mesa x €76,32

Para o recebimento da gratificação terá de ser conferida a identidade do interessado face ao edital da constituição da mesa (art. 82.º, n.º 2), seguindo-se o procedimento previsto no artigo 81.º – vd modelo de certidão inserto no presente Guia prático.



5. **ANEXOS**

Este capítulo contém, fundamentalmente, os vários modelos de editais, credenciais, alvarás, pacotes/sobrescritos e demais impressos a utilizar durante o processo eleitoral pelos diretos intervenientes locais. Note-se, que na sua maioria são utilizados pelas mesas eleitorais (v. modelos AL-25 a AL-44), cuja execução compete às Câmaras Municipais.

Aliás, a quase totalidade destes modelos deve ser mandada executar pelas Câmaras Municipais, pois só os modelos AL-22, 23 e 24 são da responsabilidade das JF/CR e o AL-14 da responsabilidade do eleitor requerente do voto antecipado.

Sugere-se, contudo, face à larga predominância da intervenção da Câmara Municipal que a reprodução de todos os modelos seja da sua responsabilidade e que nos casos apontados no parágrafo anterior haja uma estreita ligação com as JF/CR.

No caso do modelo AL-14 julga-se que deverá ser facultado modelo aos eleitores que o solicitem.

Recomenda-se que os **modelos de sacos/pacotes/sobrescritos** destinados a conter o material para as mesas de voto, bem como os que serão utilizados pelas mesas no final dos trabalhos, com vista a serem entregues às entidades previstas na lei, tenham os tamanhos adequados.

Devem, também, ser visíveis os espaços destinados à identificação da freguesia e secção de voto de onde são oriundos, tendo em vista facilitar a sua triagem e identificação, nomeadamente, pela Assembleia de Apuramento Geral.

Relativamente às freguesias objeto de Reorganização Administrativa deve ainda constar, de forma visível, a identificação das freguesias de origem.



INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

		, Presid	lente da Câmara Municipal
de		faz público, nos termos	s do artigo 35.º da LEOAL*,
que foram	definitivamente admit	idas à eleição da Assembleia de Fr	eguesia de
		, deste concelh	o, as seguintes listas:
		(denominação da lista)	
	Candidatos:	(nome)	
		(nome)	
		(nome)	
			etc.
		(denominação da lista)	
	Candidatos:	(nome)	
		(nome)	
			etc.
		, de	de 2013
		O Presidente da Câmara Mun	icipal
		(assinatura e autenticação)	

NOTA:

Um edital para cada freguesia do concelho.

É afixado à porta dos edifícios do Tribunal de Comarca, Câmara Municipal e Junta de Freguesia respetiva.

É também afixado à porta e no interior das assembleias eleitorais no dia da eleição (para este efeito é entregue aos presidentes de mesa com a restante documentação eleitoral).

^{*}Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

		, Pres	sidente da Câmara Municipal
de		faz público, nos term	os do artigo 35.º da LEOAL*,
que foram	definitivamente admiti	das à eleição da Assembleia Mu	ınicipal e Câmara Municipal,
deste cond	celho, as seguintes listas	5:	
1. Assembl	eia Municipal		
		(denominação da lista)	
	Candidatos:	(nome)	
		(nome)	
2. Câmara			etc.
		(denominação da lista)	
	Candidatos:	(nome)	
		(nome)	
			etc.
		, de	de 2013
		O Presidente da Câmara Mu	nicipal
		(assinatura e autenticação)	

NOTA:

Um edital para cada freguesia do concelho.

É afixado à porta dos edifícios do Tribunal de Comarca, Câmara Municipal e Junta de Freguesia respetiva.

É também afixado à porta e no interior das assembleias eleitorais no dia da eleição (para este efeito é entregue aos presidentes de mesa com a restante documentação eleitoral).

^{*}Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

DESISTÊNCIA DE LISTA(S)

	, Preside	nte da Câmara Municipal	
de	faz público, nos termos e para os efeitos		
dos n.ºs 1 e 2 do artig	go 36.º da LEOAL*, que lhe foi comunicado	pelo juiz da comarca de	
	(ou do	Juizo	
Cível de) a desistência da lista		
concorrente à eleição	da (Assembleia de Freguesia, Assembleia Muni	icipal, Câmara Municipal)	
	de	, pelo que quaisquer	
votos que nela recaian	n serão considerados nulos.		
	, de	de 2013	
	O Presidente da Câmara Munic	ipal	
	(assinatura e autenticação)		

NOTA

A afixar nos locais de estilo e no dia da eleição à entrada das assembleias ou secções de voto.

 $^{{}^\}star$ Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



CÂMARA MUNICIPAL	

Edital

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

	, Presidente da C	amara Municipal
de	faz público, nos termos	e para os efeitos
do n.º 2 dos artigos 67.º e 68.º da LEOAL*	, que a assembleia de voto	da freguesia de
	foi desdobrada em	
secções de voto que funcionarão nos locais se	eguintes.	
Secção de voto n.º 1	(local)	
Secção de voto n.º 2	(local)	
	_ de	_ de 2013
O Preside	ente da Câmara Municipal	
(as:	sinatura e autenticação)	

NOTA

Este edital será afixado nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do Município.

^{*}Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



Edital

MAPA DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do artigo 70.º da LEOALº	*, torna-se público que na área deste co	oncelho		
uncionarão as seguintes assembleias e secções de voto:				
Freguesia de				
Secção de voto n.º 1	(local)			
Secção de voto n.º 2	(local)			
		etc		
Freguesia de				
Secção de voto n.º 1	(local)			
Secção de voto n.º 2	(local)			
		etc		
Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 70.º, t	torna-se público que desta decisão podem r	recorrer,		
no prazo de dois dias, para o tribunal d	da comarca com jurisdição na sede do dis	strito ou		
Região Autónoma, o Presidente Junta de	e Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores insc	critos no		
recenseamento dessa freguesia.				
	de de 2013	3		
O Pi	residente da Câmara Municipal			
	(assinatura e autenticação)			

NOTA

Este mapa é afixado nas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



MUNICIPAL	

Edital

MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO E N.ºs DE INSCRIÇÃO DOS ELEITORES QUE NELAS VOTAM

FREGUESIA DE				
			Presidente da Câmara	Municipal
de		faz p	úblico, nos termos do	s n.ºs 1 e 2
do artigo 71.º da LEC	AL*, que as secções	de voto da freguesia	a de	
	funcionarão das 0	8.00 ás 19.00 horas	s do dia 29 de setemb	ro de 2013
no(s) seguinte(s) loca	al(ais):			
Secção de voto n.º 1	.i	(local) .		
	(eleitores com os n	.ºs de inscrição no	recenseamento comp	preendidos
	entre	e).
Secção de voto n.º 2	: :	(local) .		
	(eleitores com os n	ı.ºs de inscrição no	recenseamento comp	reendidos
	entre	e).
	, —	de	de 20)13
	O Pi	residente da Câmar	a Municipal	
		(assinatura e autentic	ração)	

NOTA:

- 1. No caso de freguesias em que haja apenas um local de voto o edital conterá apenas: "A assembleia de voto para todos os eleitores inscritos no recenseamento desta freguesia funcionará em ______
- 2 Este modelo de edital deverá ser afixado nos lugares de estilo de cada uma das respetivas freguesias e da sede do município.

^{*}Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Credencial (1)

(nome)	
inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia de	
com o n.º, portador do CC/B.I. n.º	
de/ emitido pelo	
é delegado/suplente de	(2)
na assembleia/secção de voto n.º	da freguesia de
	deste concelho na eleição
dos Órgãos das Autarquias Locais, que se realiza no dia 29	de setembro de 2013
, de	de 2013
O Presidente da Câm	ara Municipal
(assinatura e auter	nticacão)

NOTA

⁽¹⁾ A responsabilidade pelo preenchimento deste documento cabe às entidades proponentes das candidaturas concorrentes e deverá ser entregue na Câmara Municipal, para assinatura e autenticação, juntamente com uma relação de todos os seus delegados, com a indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais (art.º 87.º).

⁽²⁾ Lista ou candidatura.



CÂMARA MUNICIPAL	DF

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

	, F	Presidente da Câmara Municipal
de		faz público,
nos termos e para os efeitos do $n.^{\underline{o}}$	1 do artigo 78.º da L	EOAL*, que foram designados
para desempenhar funções de memb	ros da Mesa de assen	nbleia de voto da freguesia de
	os seguintes	cidadãos:
Secção de voto nº		
Presidente:	n.º de inscrição	
Vice-Presidente:	»	
Secretário:	»	
Escrutinador:	»	
Escrutinador:	»	
Secção de voto nº	, etc.	
Mais torna público que, desta decisão	, pode qualquer eleito	r recorrer, no prazo de 2 dias,
para o Juiz da Comarca, com fundame	nto em preterição dos	requisitos fixados na lei.
	de	de 2013
0	Presidente da Câmara	Municipal
	(assinatura e autenticad	ção)

Este edital deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de dois dias após a designação, sendo no entanto elaborado pela Câmara Municipal, que o enviará às Juntas.

^{*}Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Alvará

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

			, Presidente da Camara
Municipal de			,
nomeia, nos termos	s do art.º 79.º da LEOAL*, e com	referência aos car	gos a desempenhar, os
cidadãos abaixo ind	licados, para membros da Mesa (da Secção de Voto	o n.º)
da Assembleia de Vo	oto da freguesia de		
deste município.			
Presidente:	n.º de	nscrição	
Vice-Presidente:		»	
Secretário:		»	
Escrutinador:		»	
Escrutinador:		»	
	, de _		de 2013
	O Presidente d	a Câmara Municip	pal
	(assinatura	a e autenticação)	

NOTA

Para efeitos do disposto no artigo 79.º da LEOAL*, deve ser enviada até 5 dias antes do dia da eleição, cópia deste alvará à Junta de Freguesia.

^{*}Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS	(OFÍCIO A ENVIAR AOS MEN	MBROS DAS MESAS)
29 SETEMBRO'13	CÂMARA MUNICIPAL DE	
	(morada)	
Exm ^o Senhor		
Municipal foi nomeado par n.º) da Assemb	rificar pela cópia do alvará de nomo a o honroso cargo de membro de o oleia de voto da freguesia de que funcionará em	mesa da (Secção de Voto
local)		
De acordo com o dis nembro de mesa é obrigató	posto no art.º 80.º da LEOAL*, o des rio.	sempenho das funções de
oara que foi designado, de	mpenhar, por motivo de força maior o ve contatar, o mais tardar até 3 dias cipal e justificar essa impossibilidade (ar	antes do ato eleitoral, o
no respetivo emprego ou ser	s membros das Mesas são dispensados rviço no dia da eleição e no dia seguint reitos ou regalias (art.º 81.º).	•
No dia da eleição deve que foi nomeado, pelas 07.0	e comparecer no local de funcionamer 0.	nto da Secção de Voto para
Com os melhores cum	nprimentos	
	, de	de 2013
	O Presidente da Câmara Mun	icipal
	(assinatura e autenticação)	

- 1. Este oficio deverá ser acompanhado do alvará de nomeação devidamente autenticado.
- 2. Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos de recenseamento da assembleia/secção de voto para que foram nomeados (art.º 75.º). O desempenho das funções de membro da mesa é obrigatório nos termos do n.º 1 do artigo n.º 80.º. Esta comunicação deve ser feita o mais cedo possível face ao estatuído no art.º 80.º n.ºs 4 e 5.
- 3. A cada membro de mesa será, oportunamente, entregue um manual sobre as atribuições e competências dos elementos da mesa.

^{*} Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

		, Presidente da Câmara
Municipal de		,
faz público que, nos termos e p	para os efeitos do art.º 80º,	n.º5 da LEOAL*, passa(m) a
desempenhar as funções de memb	ro(s) da Mesa da secção de vot	o n.º
da assembleia de voto da freguesia	a de	
deste município, o(s) seguinte(s) ci	idadão(s):.	
Presidente:	n.º de inscrição _	
Vice-Presidente:		
Secretário:		
Escrutinador:		
Escrutinador:	»	
	, de	de 2013
	O Presidente da Câmara M	unicinal
	O Fresidente da Camara M	unicipat
	(assinatura e autenticação	0)

NOTA

Este edital deve ser enviado, imediatamente, após a sua publicação à Junta de Freguesia.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



CAMA	.RA MUNICIPAL DE
	Exmo. Senhor
	EXITIO. Settition
	Presidente da Junta de Freguesia
	r residente da banta de r reguesia

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém os **boletins de votos**, cadernos destinados às **atas** das operações eleitorais e demais **impressos e outros elementos de trabalho necessários** a utilizar no ato da eleição e relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas com a identificação dos candidatos, com a indicação expressa dos candidatos declarados como independentes pelos partidos e coligações, a fim de ser afixada à entrada das assembleias de voto.

NOTA:

Este sobrescrito ou sobrescritos deve(m) ser **entregue(s) a cada uma das Juntas de Freguesia da área do Município, até 2 dias antes das eleições**, como prescrevem os n.ºs. 3 e 4 do art.º 72.º da LEOAL*.

O material referido destina-se a todas as secções de voto existentes na freguesia a que é endereçado.

^{*} Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais



CÂMARA MUNICIPAL	

Edital

LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

	Presidente da Câmara
Municipal de	
torna público que, nos termos do art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17	de Agosto, os locais
destinados a afixação de propaganda eleitoral são os seguintes:	
, de	de 2013
O Presidente da Câmara Municipa	l
(assinatura e autenticação)	

NOTA

Este edital deve ser afixado até 30 dias antes da abertura da campanha eleitoral.

INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS VOTO ANTECIPADO



		Exmo. Senhor Presidente da Câmara Muni de	·
	ição dos Órgãos das o antecipado. Reque	Autarquias Locais – 29 de se erimento.	tembro de 2013.
		de	•
desse município envio da docum	o, nos termos do n. nentação necessária	.º 1 do artigo 117.º da LEOAL ao exercício do direito de voto	-*, vem requerer a V. Ex.ª o o antecipado para a seguinte
cópiacópia	do Cartão de Cidadã	s da lei, os seguintes documer áo/ Bilhete de Identidade; ou certidão de eleitor; do impedimento.**	ntos:
Com os melhor	es cumprimentos.		
		(assinatura e autenticação)	
* morada (indicand	o freguesia e concelho) do es	stabelecimento hospitalar, prisional ou est	abelecimento de ensino:

NOTA:

Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar **até dia 9 de setembro**.

MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (DOENTE INTERNADO, PRESO OU ESTUDANTE) AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO (n.º 1 do art.º 110.º e n.º 1 do art.º 120.º)

** emitido por: a) doentes internados - médico assistente, confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar;

b) presos - diretor do estabelecimento prisional;c) estudantes - direção do estabelecimento de ensino.

^{*} Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



29 SETEMBRO'13	CÂMARA MUNICIPAL DE
	Exmo. Senhor
	(nome e endereço)

ASSUNTO: Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais - **29 de setembro de 2013**.

Voto antecipado. Envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto. Devolução de documentação.

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 119.º e n.º 1 do art.º 120.º da LEOAL*, e em resposta ao seu requerimento junto remetemos:

- um boletim de voto para a assembleia municipal;
- um boletim de voto para a câmara municipal;
- um boletim de voto para a assembleia de freguesia;
- um sobrescrito de côr branca:
- um sobrescrito de côr azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma norma, a documentação que nos remeteu:

- cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- cópia do cartão de eleitor ou certidão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento.

Deve aguardar a presença nesse estabelecimento do Presidente da Câmara Municipal entre os dias **16 e 19 de setembro** para proceder ao exercício do seu direito de voto.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal	
(assinatura e autenticação)	

NOTA

Esta resposta deve ser remetida **até ao dia 12 de Setembro** por correio registado com aviso de recepção.

MODELO DE COMUNICAÇÃO A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA RESIDÊNCIA AO ELEITOR (DOENTE INTERNADO, PRESO OU ESTUDANTE) QUE VOTA ANTECIPADAMENTE (n.º 2 do art.º 119.º e n.º 1 do art.º 120.º)

- Excepto freguesias onde haja plenário de cidadãos eleitores (150 ou menos eleitores).
- * Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



CÂM.	ARA MUNICIPAL DE	
	Exmo. Senhor	
	Presidente da Câmar	a Municipal
		·
•	·	•
da LEOAL*, info ereram e a quem em estabelecim	rma-se V.Ex.ª que os e foi enviada a docume	eleitores recenseados na área deste ntação para o exercício antecipado
(Hospital/Prisão/	Est. Ensino)	
(nome)	eleitor n.º	freguesia de
(Hospital/Prisão/	Est. Ensino)	
	O Presidente da Câm	ara Municipal
	(assinatura e auter	nticação)
	o dos Órgãos das al e indicação de ento e para os e da LEOAL*, informereram e a quem em estabelecimo eguintes: (Hospital/Prisão/(nome)	Exmo. Senhor Presidente da Câmar de

Esta relação deve ser remetida **até ao dia 12 de Setembro**.

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, PRISIONAIS E DE ENSINO ONDE EXISTEM ELEITORES QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE, A ENVIAR PELA C.M. DA RESIDÊNCIA DOS ELEITORES À C.M. ONDE OS ELEITORES SE ENCONTREM (alínea b) do n.º 2 do art.º 119.º e n.º 1 do art.º 120.º).

^{*}Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



29 SETEMBRO 13 CÂMARA MUNICIPAL DE
(nome da lista e morada)
ASSUNTO: Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais - 29 de setembro de 2013 . VOTO ANTECIPADO. NOTIFICAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS.
Em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 119.º e n.º 3 do art.º 120.º, da LEOAL*, notifica-se essa lista de que os estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino da área deste município onde se realiza o voto antecipado são os seguintes:
Mais se informa que a nomeação de delegados nos termos do n.º 4 do art.º 119.º do preceito acima citado deve ser feita até ao dia 15 de Setembro.
Com os melhores cumprimentos.
O Presidente da Câmara Municipal
(assinatura e autenticação)

Esta notificação deve ser efectuada **até ao dia 13 de Setembro**. MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS LISTAS PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO ($n.^{\circ}s$ 3 e 4 do art. $^{\circ}$ 119. $^{\circ}$ e $n.^{\circ}$ 3 do art. $^{\circ}$ 120. $^{\circ}$).

^{*}Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



29 SETEMBRO'13	CÂM	ARA MUNICIPAL [DE	
		Exmo. Senhor		
			(delegados/diretores
		dos estabelecim	entos hospitalares	s/prisionais/ensino)
ASSUNTO: Eleição do:	s órgãos das	autarquias locais	- 29 de outubro d	le 2013.
Comunica	ção dos locai	s de exercício do	voto antecipado.	
Em obediência	ao disposto	no n.º 5 do art.º	119.º e n.º 3 do a	art.º 120.º, da LEOAL*,
informa-se que serão o	_		e horas de exercí	cio do direito de voto
antecipado na área des	ste municípic):		
	(local) _		às	horas do dia
	(local) _		às	horas do dia
	(local) _		às	horas do dia
etc.				
Com os melhore	s cumprimer	itos.		
		O Presidente da	Câmara Municipa	l
		(assinatura e	autenticação)	

MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA C.M. AOS DELEGADOS DAS LISTAS E DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS HOS-PITALARES, PRISIONAIS E DE ENSINO ANUNCIANDO OS DIAS E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO (n.º 5 do art. º119.º e n.º 3 do art.º 120.º).

^{**} Entre os dias 16 e 19 de Setembro

^{*}Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



VOTO ANTECIPADO (FACE DO SOBRESCRITO AZUL)

(Remetente):	
Presidente da Câmara Municipal	
de	_
	_
	Exmo. Senhor
	Presidente da Assembleia de Voto/
	/Secção de Voto a que pertence o
	cidadão eleitor com o nº de inscrição
	Ao cuidado da Junta de Freguesia
	de

NOTA:

Neste sobrescrito deverá ser introduzido o sobrescrito de cor branca (onde estão os boletins de voto) juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia ou secção de voto no dia da eleição.

Este sobrescrito, devidamente fechado e lacrado - contendo o sobrescrito branco e o documento justificativo - **deverá ser enviado por correio registado com aviso de recepção até ao 4.º** dia anterior ao da eleição. Os sobrescritos (azul e branco) deverão ter uma dimensão que permita a introdução dos 3 boletins de voto e a introdução do sobrescrito branco dentro do sobrescrito azul.



VOTO ANTECIPADO (VERSO DO SOBRESCRITO AZUL)

Presidente da Câ	amara Municipal de
_	
	(assinatura)
O Cidadão Eleito	or
_	
	(assinatura)



Recibo comprovativo de voto antecipado

Para	OS	efei	tos	da	Lei	Elei	tora	l par	a os	s Ć)rgã	OS	das	Αι	ıtaro	quias	s Lo	ocai	S, S	se	dec	lara	que
							(n	ome	do c	cida	adãc	o el	eitor	·									
resic	dent	e em	ı																				
port	ado	r do	cart	ão d	le ci	dada	io/bi	lhete	de i	idei	ntida	ade	n.º										
de _							de	e						de							_ in	scri	to na
asse	mbl	eia d	e vc	oto (ou s	ecç	ăo de	e vot	o) de	e													
com	on	ı.º									ехе	erce	eu ai	nted	cipa	dam	ent	e o	seu	ı di	reito	de	voto
no d	lia _		de								c	de _											
Pres	ider	ite da	a Câ	mar	а М	unic	ipal	de															
			_							(a	ssina	tura	e au	tenti	caçã	0)							



INTERVENÇÃO
DA JUNTA
DE FREGUESIA /
COMISSÃO
RECENSEADORA



JUNTA DE FREGUESIA DE	
Exmo. Senhor	
Presidente da Mesa da Assembleia/	
/Secção de voto n.º	_
da Freguesia de	

SOBRESCRITO OU PACOTE

NOTA:

Este sobrescrito (ou sobrescritos) contém o material eleitoral referido no modelo AL-12 e e as 2 cópias dos cadernos eleitorais (art.º 72.º, n.º 1 da LEOAL). Deve ser lacrado e entregue ao presidente da mesa até 1 hora antes da abertura da votação pelo presidente da junta de freguesia a quem será entregue pelo presidente da Câmara Municipal, até 2 dias antes da eleição (art.º 72.º).

O presidente da mesa só o pode abrir após o início dos trabalhos da assembleia ou secção de voto a que respeita, devendo verificar se o número de boletins de voto indicado corresponde ao conteúdo (n.º de eleitores inscritos para votar, mais 10%).

(*) Até 2 dias antes do dia da eleição, a Comissão Recenseadora procede à extracção de duas cópias devidamente autenticadas dos cadernos de recenseamento, confiando-as à Junta de Freguesia (art.º 72.º, n.º1).



~		, ~			
				AUTARQUIAS	
	1111		$\Box \Delta \Delta$		
LLLIUAU		UNUACO		AUIANGUAS	LUCAIS

JUNTA DE FREGUESIA DE	

Recibo

Recebi, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º da LEOAL*, da Junta de Freguesia de .

- duas cópias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais;
- um caderno de atas;
- impressos, mapas e demais documentos eleitorais;
- os boletins de voto;
- relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas com a identificação dos candidatos e os declarados como independentes pelos partidos e coligações (n.º 3 alínea d) e n.º 4 do art.º 72.º),

destinados à eleição do Órgãos	s das Autarquias Locais.	
	, de	de 2013
	O Presidente d	la Mesa
	Assembleia de Voto / Secção de	Voto n.º
	da Freguesia de	
	(assinatura	a)

ΝΟΤΔ.

Toda esta documentação deve ser entregue pelo presidente da Junta de Freguesia o mais tardar até 1 hora antes da abertura da assembleia de voto.

^{*}Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



~		/ ~ ~ .			
~ ^ ~				AUTARQUIAS	
. 4()	11015	CIRCIACIN	1145	ALLIARCILIAS	I CJC. AIS
		UNUACU		AO IANGOIAS	LUCAIS

JUNTA DE FREGUESIA DE	

FUNCIONAMENTO DAS JUNTAS DE FREGUESIA

eguesia/Comissão Recenseadora, f EOAL*, que os seus serviços se en	•
 , de	de 2013
O Presidente da Junta	a de Freguesia
O Freshaente da barna	a de Freguesia
(assinatura	n)

^{*} Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.

INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE VOTO



	~ _		4 − ~ ~ − −			
FI FIC	α	פסמ	OPGAOS	DAS	AUTARQUIAS	
		DO3	ONGAOS		AUIANGUIAS	LOCAIS

JUNTA DE FREGUESIA DE ______

SECÇÃO DE VOTO

N.º_____

Do eleitor n.º _____

Ao eleitor n.º _____

NOTA

Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto das freguesias onde haja desdobramento da assembleia de voto. Recomenda-se que a dimensão seja, no mínimo, A3.

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS
29 SETEMBRO'13

ELEIÇÃO DOS ORGÃOS DAS AUTARQUIAS L	.OCAIS
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE	

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

CONSTITUIÇÃO DA MESA

Presidente desta Assembleia de	voto/Secção de voto, faz público, r	nos termos do n.º 2 do
art.º 82.º, da LEOAL*, que pelas _	horas do dia de	
de 2013 se constituiu a Mesa a ela	a referente com os seguintes memb	ros:
Presidente:	n.º de inscrição	
Vice-Presidente:	»	
Secretário:	»	
Escrutinador:	»	
Escrutinador:	»	
	, de	de 2013
	O Presidente da Mesa	
	O Flesidelite da Mesa	
	(assinatura)	

^{*} Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



~		/ ~ ~ .			
~ ^ ~				AUTARQUIAS	
. 4()	11015	CIRCIACIN	1145	ALLIARCILIAS	I CJC. AIS
		UNUACU		AO IANGOIAS	LUCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE
SECÇÃO DE VOTO N.º

ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

Presidente da mesa desta Ass	embleia de voto/Secção de voto, faz	público, nos termos do
n.º 2 do art.º 84.º, da LEOAL	*, que pelas horas houve altera	ção na constituição da
Mesa pelos motivos seguintes:		
A constituição da Mesa passa a		
Presidente:	n.º de inscrição	
Vice-Presidente:	»	
Secretário:	»	
Escrutinador:	»	
Escrutinador:	»	
	, de	de 2013
	O Presidente da Mesa	
	(assinatura)	

^{*} Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



	ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS
S NUICAS	ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE
	SECÇÃO DE VOTO N.º
	Exmo. Senhor
	Presidente da Câmara Municipal
	de

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

NOTA:

Este sobrescrito destina-se a conter os boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados pelos eleitores e deverá ser remetido, fechado e lacrado. (n.º 2 do art.º 95.º e art.º 129.º da LEOAL*).

Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo AL-29.

^{*}Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



~		/ ~ ~ .			
~ ^ ~				AUTARQUIAS	
. 4()	11015	CIRCIACIN	1145	ALLIARCILIAS	I CJC. AIS
		UNUACU		AO IANGOIAS	LUCAIS

SECÇÃO DE VOTO N.º Difício Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de SSUNTO: Número de boletins de voto recebidos. Boletins de voto não utilizados e inutilizados ou deteriorados. Presidente desta secção de voto recebeuboletins de voto par erem utilizados. unto se enviam boletins de voto não utilizados e utilizados ou deteriorados pelos eleitores nesta Assembleia de voto/Secção de vot gonforme o disposto no n.º 2 do art.º 95.º e art.º 129.º da LEOAL*. Om os melhores cumprimentos. O Presidente da Mesa (assinatura)	AUTÁRQUICAS 29 SETEMBRO 13	ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESI.	A DE
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de			
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de			
Presidente da Câmara Municipal de		Ofício	
de		Exmo. Senhor	
sunto: Número de boletins de voto recebidos. Boletins de voto não utilizados e inutilizados ou deteriorados. Presidente desta secção de voto recebeu		Presidente da Câmara Municipa	al
Boletins de voto não utilizados e inutilizados ou deteriorados. Presidente desta secção de voto recebeu		de	
erem utilizados. unto se enviam boletins de voto não utilizados e utilizados ou deteriorados pelos eleitores nesta Assembleia de voto/Secção de vot 2 da freguesia de onforme o disposto no n.º 2 do art.º 95.º e art.º 129.º da LEOAL*. om os melhores cumprimentos. de de 2013 O Presidente da Mesa			rados.
utilizados ou deteriorados pelos eleitores nesta Assembleia de voto/Secção de voto da freguesia de		de voto recebeu	boletins de voto para
da freguesia de			
onforme o disposto no n.º 2 do art.º 95.º e art.º 129.º da LEOAL*. Dom os melhores cumprimentos. de de de 2013 O Presidente da Mesa			
, de de 2013 O Presidente da Mesa			
O Presidente da Mesa	om os melhores cumprime	entos.	
		, de	de 2013
		O Presidente da Mesa	
(assinatura)			
		(assinatura)	

NOTA:

Este ofício será introduzido no sobrescrito de modelo AL-28.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCA
--

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE	
SECÇÃO DE VOTO N.º	

NÚMERO DE BOLETINS DE VOTO ENTRADOS NA URNA

Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de voto, faz público, nos termos
do n.º 4 do art.º 130.º da LEOAL*, que o número de boletins de voto entrados na(s) urna(s)
desta Assembleia de Voto/Secção de voto é de:
Para a Assembleia de Freguesia
Para a Assembleia Municipal
Para a Câmara Municipal
E para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta principal desta Assembleia de voto/Secção de voto.
, de de 2013
O Presidente da Mesa
(assinatura)

NOTA

Este edital deve ser afixado à porta da Assembleia de Voto ou Secção de voto.

^{*} Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIC	CÃO	DOS	ÓRGÃOS	DAS	AUTARQUIAS	LOCAIS
					TO ITHE OILS	

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE	
SECÇÃO DE VOTO N.º	_

APURAMENTO LOCAL ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Presidente desta Assembleia de Vo	oto/Seccão de voto, faz público.	nos termos do art º 135 º
da LEOAL*, que são os seguintes o	, ,	
inscritos:		
n.º de votantes:		
denominação da lista		votos
denominação da lista		votos
denominação da lista		votos
denominação da lista	· ·	votos
denominação da lista	· · ·	votos
		etc
Mais faz público que:		
O n.º de votos em branco é de	votos.	
O n.º de votos nulos é de	votos.	
	, de	de 2013
	O Presidente da Mesa	
	(assinatura)	

NOTA

Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de voto e deve ser impresso em **papel branco**.

^{*} Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



~		, ~			
				AUTARQUIAS	
	1111		$\Box \Delta \Delta$		
LLLIUAU		UNUACO		AUIANGUAS	LUCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE
SECÇÃO DE VOTO N.º

APURAMENTO LOCAL ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Presidente desta Assembleia de Voto/Secç	ão de voto, faz público	o, nos termos do art.º 135.º
da LEOAL*, que são os seguintes os resulta	dos do apuramento ef	ectuado:
inscritos:		
n.º de votantes:		
denominação da lista	,	votos
denominação da lista	,	votos
denominação da lista	,	votos
denominação da lista	,	votos
denominação da lista	,	votos
		etc
Mais faz público que:		
O n.º de votos em branco é de	votos.	
O n.º de votos nulos é de	votos.	
	do	do 2017
·	de	de 2013
	O Presidente da Mesa	
	(assinatura)	

NOTA:

Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de voto e deve ser impresso em **papel amarelo**.

^{*} Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



E1 E14	~~~	DOC	ÁDCÃOC	DAC	ALITAD		LOCALO
ELEIC	CAC	DOS	ÓRGÃOS	DAS	AUIAK	QUIAS	LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE				
SECÇÃO DE VOTO N.º				

APURAMENTO LOCAL ELEIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente desta Assembleia de Voto/Se	ecção de voto, faz público	nos termos do art º 135 º
da LEOAL*, que são os seguintes os resu		
inscritos:n.º de votantes:		
denominação da lista	,	votos
denominação da lista		votos
denominação da lista		votos
denominação da lista	,	votos
denominação da lista		votos
		etc
Mais faz público que:		
O n.º de votos em branco é de	votos.	
O n.º de votos nulos é de	votos.	
	de	de 2013
	O Presidente da Mesa	
	(assinatura)	

NOTA

Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de voto e deve ser impresso em **papel verde**.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS
29 SETEMBRO'13

	ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS					
ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS 29 SETEMBRO'13	ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE .					
	SECÇÃO DE VOTO N.º	-				
	Exmo. Senhor Presidente da Assembleia de					
	Apuramento Geral do Concelho					
	de					
ASSUNTO: Remessa da docu	mentação eleitoral.					
LEOAL*, a ata, os cadernos	V.Ex.ª ao abrigo do n.º 1 do art.º 137.º e n.º eleitorais,os boletins de voto com votos nuleclamações ou protestos, depois de rubricado ante à eleição.	los e os boletins de				
	, de	de 2013				
	O Presidente da Mesa					

(assinatura)

Este ofício destina-se a ser enviado juntamente com o sobrescrito de modelo AL-35.

^{*} Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE
SECÇÃO DE VOTO N.º
Exmo. Senhor

Apuramento Geral do Concelho

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

Presidente da Assembleia de

Depois de fechado e lacrado este sobrescrito ou pacote, deve ser rubricado pelos membros de mesa e delegados das listas, de modo que as rubricas abranjam o sobrescrito e a pala fechada (n.º 2 do art.º 137.º)

NOTA:

Este sobrescrito destina-se, nos termos do n.º 1 do art.º 137.º e n.º 1 do art.º 140.º, a conter a **ata, os cadernos eleitorais** e ainda os **boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos**, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição. Ele conterá também o ofício de modelo AL-34.

Será remetido pelo Presidente da Assembleia de Voto ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral pelo seguro de correio, ou entregue pelo próprio, que cobrará recibo de entrega.

A Assembleia de Apuramento Geral funciona junto da respetiva Câmara Municipal.



ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS 29 SETEMBRO'13 ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Recibo

Recebi do Presidente da Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º
da Freguesia de as atas,
os cadernos eleitorais, os boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais incidem
reclamação ou protesto e demais documentação respeitante à eleição dos órgãos das
autarquias locais, fornecida ao abrigo do n.º 1 do art.º 137.º e n.º 1 do art.º 140.º, da LEOAL*.
, de de 2013
O Presidente da Assembleia de Apuramento
Geral de
(assinatura)

^{*} Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais .

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS
29 SETEMBRO'13

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS	ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE				
29 SETEMBRO13	SECÇÃO DE VOTO N.º				
	Exmo. Senhor Dr. Juíz de Direito da Comarca de de				
ASSUNTO: Envio de boletin	s de voto com votos válidos e votos em branco.				

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 138.º, da LEOAL*, junto remeto a V.Ex.ª os boletins de voto que não foram objeto de reclamação ou protesto, tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se, também, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

 , de	de 2013
O Presidente da Mesa	
(assinatura)	

Este ofício acompanhará o sobrescrito lacrado (modelo AL-38) que contém os boletins de voto a serem confiados à guarda do juiz de direito da comarca e que deverão mais tarde ser destruídos nos termos do n.º 2 do art.º 138.º.

 $^{{}^\}star$ Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇAO DOS ORGAOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE
SECÇÃO DE VOTO N.º
•
Exmo. Senhor
Dr. Juíz de Direito da Comarca de
do

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

NOTA:

Este sobrescrito destina-se a conter **os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco.**Deverá incluir também o ofício de modelo AL-37 e ser lacrado.



. ~ .	. / . ~			
ELEICAD DO	C	DAC /		
ELEIÇÃO DO	S UKGAUS	DASE	AUTAKGUIAS	LUCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE	
SECÇÃO DE VOTO N.º	

Decisão da Mesa

Te	endo si	do apresenta	ado por							
			de voto/S	Secção	de vo	to a	seguinte	reclamação,	protesto	ou
Tendo sido apresentado por										
delibero	ou esta	mesa, por m	aioria abso	luta dos	s mem	oros	presentes	, que:		
				,	_ de _			de	2013	
				0	Presid	ente	da Mesa			
					(as	sinatu	ra)			



FIFICAG	000	ÁDGÃOG	D.4.C	ALITADOLIIAC	100410
ELEIÇAO	DOS	ORGAOS	DAS	AUTARQUIAS	LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO I	DA FREGUESIA DE _	
SECÇÃO DE VOTO N.º .		

(DA DELIBERAÇÃO DA MESA SOBRE RECLAMAÇÕES, PROTESTOS OU CONTRAPROTESTOS)

Na sequência do requerimento e	elaborado por	
delegado (suplente do delegado)	do partido ou grupo de cidad	ãos eleitores
		, ao abrigo da alínea d
do n.º 1 do artigo 88.º da LEOAL	*, certifica-se que:	
	, de	do 2017
	, ue	de 2013
	O Presidente da Me	esa
	(assinatura)	

^{*} Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



~		, ~			
~ ^ ^				AUTARQUIAS	
 Δ ()	11111		11Δ		I COC AIS
		UNUACO		AUIANGUAS	LOUAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE	_
SECCÃO DE VOTO N.º	

Certidão de Afixação

	A mesa da Assembleia	de voto/Secção de voto n.º _	da Freguesia
de _			
	Certifica que às	horas e	_ minutos de hoje, se faz afixar
na p	orta principal do edifício	onde está instalada, o edital torn	ando público :
Por s	ser verdade, se passa a pr	esente certidão:	
		, de	de 2013
		O Presidente da M	lesa
		(assinatura)	



ELEIÇÃO	DOS	ÓRGÃOS	DAS	AUTARQUIAS	LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE			
SECÇÃO DE VOTO N.º			

A solicita	ção do próprio certifica-se que	
	eleitor n.º	desta freguesia
exerceu o seu o	direito de sufrágio nesta Assembleia de Voto / Secção de Voto	D.
	, de	_ de 2013
	O Presidente da Mesa	
	(assinatura)	



	~		, ~		
EI EI/	~ ^ ~			AUTARQUIAS	
FI	Δ ()	1111			
			UNUACO	AUIANGUAS	LUCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE
SECÇÃO DE VOTO N.º

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)

Na sequência do requerimento ela que comprovei ser membro da Mes do competente alvará de nomeaç efeitos do art.º 81.º da LEOAL*, qu	sa desta Assembleia/Secção de vo ão e desempenho das funções	oto, através da apresentação inerentes, certifico, para os
	, de	de 2013
	O Presidente da Mesa	
	(assinatura)	

NOTA

Esta certidão deverá acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no art.º 81.º da LEOAL*.

^{*} Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



~		, ~			
				AUTARQUIAS	
	1111		$\Box \Delta \Delta$		
LLLIUAU		UNUACO		AUIANGUAS	LUCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA	DE
SECÇÃO DE VOTO N.º	

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO / SUPLENTE DE DELEGADO DE LISTA)

Na sequência do requerimento elab que comprovei ser delegado/suple		
esta Assembleia/Secção de voto atr para efeitos do n.º 2 do art.º 89.º, d	avés da apresentação da comp	etente credencial, certifico,
	, de	de 2013
	O Presidente da Mesa	
	(assinatura)	

NOTA:

Esta certidão deverá acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no art. $^{\circ}$ 81. $^{\circ}$ da LEOAL * .

^{*} Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DO CONCELHO

DE _____

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

		, Presidente da
Assembleia de A	puramento Geral do concelho de	
faz público, nos	termos do art.º 142.º da LEOAL*, que foram designados pa	ara desempenhar
funções de men	nbros da Assembleia de Apuramento deste concelho, os segu	uintes cidadãos:
-		_
	(Presidente)	
_		_
_		
_		_
-		_
_		_
-		_
-		_
-		_
	(Secretário)	
	, de	_ de 2013
	O Presidente da Assembleia de Apuramento Ge	
	do Concelho de	
-	(assinatura)	

NOTA

Este edital é afixado à porta da Câmara Municipal, imediatamente a seguir à constituição da Assembleia (antevéspera do dia designado para a eleicão).

^{*} Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DO CONCELHO

DE _____

Edital

APURAMENTO GERAL

		, Presidente da
Assembleia de Apuramento Geral do	concelho de	
az público, nos termos do art.º 150.	º da LEOAL*, que é o seguinte o resulta	do do apuramento
efetuado:		
CÂMARA MUNICIPAL		
N.º total de eleitores inscritos		
N.º total de votantes		
N.º de votos em branco		
N.º de votos nulos		
N.º de votos		
	(denominação da lista)	
N.º de votos	(denominação da lista)	
		etc.
A distribuição dos mandatos foi a		
1.º mandato	Lista	
2.º mandato	Lista	
		etc.
	n da sua eleição, são os seguintes:	
	, ,	
		etc.
ASSEMBLEIA MUNICIPAL		
N.º total de eleitores inscritos		
N.º total de votantes		
		etc
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE		
N.º total de eleitores inscritos		
	_ , de	de 2013
	_,	40 2010
	O Presidente da Assembleia	
	(assinatura o autonticação)	

NOTA:

Este Edital deve ser afixado à porta do edificio da Câmara Municipal.

^{*} Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DO CONCELHO

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL)

			, Presidente da
Assembleia de Apuramento Geral de	2		
certifica, para efeito do previsto pelo	o art.º 145.º da LEOA	L*, que	
		exerceu	funções de membro
desta assembleia entre os dias			
	_ , de		de 2013
	O Presidente da	Assembleia	
	(assinatura e auto	enticação)	

^{*} Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais

CRITÉRIOS E
QUANTIDADES
DOS IMPRESSOS
A DISTRIBUIR
ATRAVÉS DAS
CÂMARAS
MUNICIPAIS



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS 29 - Set- 2013

1 - GUIA PRÁTICO (GP)

Critério:

- 1 exemplar por Gabinete do Representante da República (RR) Direções-Regionais (DReg);
- 3 exemplares por Câmara Municipal (CM)
- 1 exemplar por Junta de Freguesia (JF)

Tiragem = 5600

2 - QUADRO CRONOLÓGICO (QC)

Critério:

- 5 exemplares por CM
- 2 exemplares por JF

Tiragem = 5400

3 - LEGISLAÇÃO ATUALIZADA (LG)

Critério:

- 2 exemplares por CM
- 1 exemplar por JF; 2 exemplares para as JF c/ mais de 3 000 inscritos.

Tiragem = 6500

4 - DESDOBRÁVEL VOTO ANTECIPADO 'MOTIVOS PROFISSIONAIS'

Critério:

20 exemplares por CM

4 exemplares por JF

Tiragem = 40000

5 - DESDOBRÁVEL VOTO ANTECIPADO 'DOENTES E INTERNADOS'

Critério:

10 exemplares por CM

4 exemplares por JF

Tiragem = 37 000

6 - DESDOBRÁVEL VOTO ANTECIPADO 'PRESOS E NÃO PRIVADOS DE DIREITOS POLÍTICOS'

Critério:

10 exemplares por CM

4 exemplares por JF

Tiragem = 37000

7 - DESDOBRÁVEL VOTO ANTECIPADO 'ESTUDANTES'

Critério:

- 5 exemplares por CM
- 2 exemplares por JF

10 exemplares por RR

2 400 exemplares por DReg

5 000 exemplares Ministério da Educação

Tiragem = 20 000

8 - MANUAL DOS MEMBROS DAS MESAS ELEITORAIS (MM)

Critério:

10 exemplares por CM c/ menos de 10 000 eleitores

20 exemplares nas restantes CM

2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 26 000

9 - ATAS DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS (AT)

Critério:

2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 25000

10 - RELAÇÕES NUMÉRICAS P/ CONTAGEM DE DESCARGAS E DE VOTOS NAS LISTAS (RNCD)

Critério:

4 exemplares em cada ata

Tiragem = 153 000

11 - RELAÇÕES NUMÉRICAS P/ CONTAGEM DE VOTOS EM BRANCO (RNCVB)

Critério:

1 exemplare em cada ata

Tiragem = 25500

12 - RELAÇÕES NUMÉRICAS P/ CONTAGEM DE VOTOS NULOS (RNCVN)

Critério:

1 exemplar em cada ata

Tiragem = 25500

13 - RASCUNHOS

Critério

3 exemplares em cada ata

Tiragem = 78000

14 - CARTAZES

Formato A3 - 20 000

Formato A2 - 80 000

Critério

11 exemplares por CM

4 Exemplares por JF

Tiragem = 100 000

QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Cronologia das Operações

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS BCA DREÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA 29 SETEMBRO'13 OUTUBRO (ou logo após a decisão final dos recurso: SETEMBRO (Publicação no prazo de 5 dias) (10 dias) - agosto)
Reclamação (24 horas)
Recurso (24 horas)
Recurso (24 horas)
Decisão (24 horas) (2 dias após notificação) (48 horas após afixação das listas) (ou no dia da decisão ou reclamação) (2 dias) Durante 3 dias (o mais tardar até ao dia 29 de agosto) (48 horas após notificação) (48 horas após notificação) (3 dias após a notificação) AGOSTO (5 dias) JULHO Art.°s 87° n.° 1 e 119° n.° 4 Art.º 30º n.ºs 1, 2 e 3 A D.G.A.I. remete à C.M., aos juizes das conancas e, em Lisboa e Porto, aos juízes dos tribunais civeis, as Att.'s 30° n.º 4 e 93º tenominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e coligações legalizadas. Art.º 77º n.ºs 2, 3 e 4 4rt.° 29° n.°s 2 e 3 Art.º 70º n.ºs 3 e 4 Art. º 25 º n. ºs 2 e 3 Art.º 26º n.ºs 1 e 2 Art.º 27º n.ºs 2 e 3 4rt.º 33º n.ºs 2 e 3 Art.º 29º n.º 5 e 6 Art.º 29º n.º 4 Art.º 17º n.º 2 Art.º 25º n.º 1 Art.º 26º n.º 3 Art.º 29º n.º 1 Art.º 93º n.º 3 Art.º 93º n.º 1 Art.º 94º n.º 1 Art.º 94º n.º 1 Art. • 70 • n. • 2 Art.° 70° n.° 5 Art.º 77º n.º 1 Art.º 78º n.º 1 Art.º 31º n.º 2 Art.º 34º n.º 1 Art.º 94º n.º 2 Art.º 70º n.º 1 Art.º 71º n.º 1 Art.º 35º n.º 1 Art.º 68° Art.º 74° Art. . 28° NSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS/ESCOLHA DOS MEMBROS DAS MESAS Legistação aplicável - Lei Orgánica n.º 3,/2001, 14 de Agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais) e legislação complementar suprimento de irregularidades processuais das candidaturas, substituição das candidaturas inelegíveis ou Substituição de candidatos inelegíveis ou reajustamento das listas. Rejeição definitiva da lista se não houver o j lút verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a legalidade dos candidatos.
 mpugnação pelos candidatos da regularidade do processo ou da elegibilidade dos candidatos. ? Presidente da C.M. alixa em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas, que lhe foram vividadas pelo cifiunal. l Imprensa Nacional-Casa da Moeda envia ao respetivo presidente da C.M. o papel destinado à impressão dos eccurso para o **tribunal da comarca** com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma da determinação dos ocais de funcionamento das A.V./S.Y. e sua decisão. teunião dos representantes das listas, na sede da J.F., para a escolha dos membros das mesas das secções de Completamento da lista pelo mandatário no caso de não conter o número exigido de efetivos ou suplentes. Afixação pelo **presidente da C.M.** de editais anunciando o día, a hora e locais em que se reunirão as asser Je voto e seus desdobamentos. keclamação dos interessados para o juíz, da impressão tipográfica dos boletins de voto. Decisão do **juíz**. presidente da C.M. fixa os desdobramentos das assembleias de voto e comunica às J.F.. Afixação de edital na sede da J.F. e reclamações contra a escolha, para o juíz da comarca. D juíz faz o sorteio das listas e comunica os resultados à C.N.E. e ao presidente da C.M..) **juíz** manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas e envia cópia à DGAI D.T.C. em plenário, decide definitivamente e comunica, no próprio dia, ao **juíz** recorrido. As C.M. escolhem as tipografías que procederão à impressão dos boletins de voto. Is J.F. anunciam por edital, os locais de funcionamento das secções de voto (S.V.). Anúncio público da constituição de coligações ou frentes e comunicação ao T.C.. Reclamações (dos candidatos, mandatários, partidos, coligações ou primeiros proprio juíz. Recurso da decisão do **juíz** para o **T.C.**., que em plenário, decide em definitivo **) juíz** faz operar nas listas as retificações ou aditamentos e afixa as mesmas Exposição das provas tipográficas dos boletins de voto no edifício da C.M.. PROCESSO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS presidente da C.M. determina os locais de funcionamento das O **juíz** manda afixar relação das listas apresentadas, cor ecurso das decisões finais do juíz para o T.C.. Nomeação e credenciação pelas listas de repre Proposta ao presidente da C.M. de nor Os candidatos ou mandatários das l Recurso para o T.C. e sua decisão Apresentação das candidaturas.) juíz decide as reclamações rúmero exigido de efetivos. esposta às reclamações. sposta aos recursos.

Art.º 78º n.º 2

Afixação de edital na sede da J.F. e reclamações contra a escolha, para o juíz da comarca.	Art.º 78º n.º 1			
O liify da comarca decida a reclamacãn e se a atender faz a escrolha	Art o 78º n o 9		Reclamações II	
O presidente da C.M. Iavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa às J.F. competentes.	Art.º 79°		ST.	
Proibição de propaganda política feita directa ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial.	Art.º 46°		ā	
Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os poderão destinar à preparação e realização da campanha elejtoral.	a Art. 66° n.° 1			61
Os operadores de radiodifusão local indicam ao tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma o horário previsto para as emissões relativas ao exercício do direito de antena.	0 Art. 57° n.° 2		9	
Otribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma distribui os tempos de antena nas	S Art. 580 n. 3		2	
rádios locais, por sortelo. Declaração ao presidente da C.M. dos proprietários de casas de espetáculos que permitem a sua utilização para			9	
a campanha elettoral. As C.M. anumciam, através de editais, os locais onde node ser afrada omnasanda elettoral.	Art. 7. da Lei n.º	2		
se avisos.	97/88 de 17 de agosto Art.º 62º		2	
O presidente da C.M., ouvidos os mandatários, procede à distribuição das salas de espetáculo.	Art.º 64º n.º 4		2	
Período da campanha eleitoral.	Art.º 47º		2	
ultados de sondagens ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os	s Art.• 10• da Lei n.• 10/2000		5. St.	
concorrentes à eteição. Prestação de contas da campanha elettoral feita pelas candidaturas ao T.C	de 21 de junho Art. 27º da Lei n.º 19/2003 de 20 de junho		Até 90 días após a data da proclamação oficial dos resultados eletrorais	
VOTO ANTECIPADO - razões profissionais (*) - doentes internados; presos (**) - estudantes (*	(***)			
O eleitor dirige-se ao presidente da C.M. em cuja àrea está recenseado a fim de exercer o direito de voto. (*)	Art.º 118º n.º 1		12 61	
O eleitor requer ao presidente da C.M. em cuja à rea está recenseado a documentação necessária ao exercício do Art.*s 119° n.* 1 e 120º	o Art.s 119° n.º 1 e 120°			
direito de voto. (**) (***)	n.º1			
U presidente da C.M. envia ao elettor a documentação de voto. $(-^*)(^{**})$	AIL' 119° n.º Z a)			
O presidente da C.M. que receba requerimentos de eleitores envia aos presidentes de C.M. onde estão recenseados, relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos. ("") (""")	o Art-s 119•n.° 2 b) e 120•n.• 1		21	
O presidente da C.M. em cuja àrea se situe o hospital, prisão ou estabelecimento escolar onde haja voto Aft.*s 119º n.*3 e 120º antecipado, notifica as listas, para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais. (**) (***)	o Art.s 119° n.° 3 e 120° n.° 3		13	
O presidente da C. M. onde se situe o hospital, prisão ou estabelecimento escolar em que haja eleitores para Art.*s 119° n.* 5 e 120°	a Art.'s 119° n.' 5 e 120°		61 91	
votar recome at us respervives votos, em tala e nora previamente antunciacos. (***) (****) . O presidente da C.M. emira à mesa da A.V./S.V. a que pertence o eleitor, o respetivo voto antecipado, através da Art.*s 118* n.*9, 119*	n.°3 a Art.°s 118° n.°9, 119°		*	
J.F. respetiva. (*) (**) (***)	n.•5e120°n.•3 Art•s118•n.•10e			
AJ.F. remete o voto antecipado ao presidente da mesa da A.V./S.V $(*)$ $(**)$ $(***)$	119°n.°7			
VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS				
A C.R. extrai duas cópias dos cademos de recenseamento e confla-as à J.F	Art.º 72º n.º 1		26	
O presidente da C.M. envia ao presidente da J.F. os cademos eleitorais, um cademo de atas, impressos, mapas necessários, relacido das candidaturas definitivamente admitidas e os boletins de voto.	s Art.•72 n.• 3		98	
O presidente da J.F. entrega ao presidente da mesa o material eleitoral até 1 hora antes da abertura da A V. e v	a Art.º 72 n.º 5		£.	
Limite máximo da desistência de listas concorrentes à eleicão.	Arr. 36		30	
Nia da eleirân . das 8 às 19 horas. Nova multicarão nor editais das listas sujeitas a sufrádio à norta e no interior	Art.	OBSERVAÇÕES		
das secções de vota.		- A data da eleição foi marcada pelo Decreto n.º 20/2013, de 25 de lunho:	88	
Apuramento local - operações.	Art.*s 129° a 140°	- Este mapa não dispensa a leitura da legislação eleitoral aplicável ao ato eleitoral nem do mana calendário da C.N.E.	62	
Recolha pelas forças de segurança dos pacotes com atas, cademos, votos nulos e demais documentos monotrantes à elabrada on A V nacional de participada de secondidades de accombilada de anticimiento desal	Art.	(art. ee da Lei n. e 71/78, de 27 de dezembro); - Algumas das barras indicam prazos-limite máximos;	66	
resperantes a grandou na.v., para entrega du presucente da assembiera de apuramento gerar. 140º n. 51 e 2 Devolução ao presidente da C.M. dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados, através das forças de Art.*\$ 95º n.º2 e 140º	14U* n.*\$ 1 6 2 e Art.*\$ 95° n.*2 e 140°	 Quando o termo de um prazo de recurso para o T.C. recala em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, 		
заевила се.	n.°s 1e 2 Art.°s 138° n.° 1, 140°	ainda ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (cfr. Acordão n.º 328/85 do T.C.).		
Envio, através das forças de segurança, ao juíz da comarca, dos boletins de voto utilizados (válidos e brancos).		Abreviaturas	62	
Constituição da assembleia de apuramento geral. Possibilidade de desdobramento em Lisboa e nos municípios com mais de 200.000 eleitores.		A.V./S.V assembleia de voto/secção de voto C.M câmara municipal	Desdobramento II5	
Apuramento geral em cada círculo eleitoral (município).	Art.s 141° a 150°	C.N.E Comissão Nacional de Eleições D. C.A.L Diregão-Geral de Administração Interna C. B. comissão accompandos		: : : : : : : : : : : : : : : : : : :
Interposição de recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral, de irregularidades ocorridas no decembera de apuramento geral de apuramento geral de apuramento de apu	0 Art.º156ºn.º2			
occuso un vonceto ou una apunamento genar. Proclamação e publicação dos resultados da elejcão e elaboração da ata. Envio de um exemplar da ata à C.N.E	Art.°s		Proclamação	
	n.* 2 Art*s 158* e 159° n.* 4		ENVIO de 81a Recurso/notificación	Resposta 7
ueninara do prenano de 1.v Nova eleicão no caso de não constituição da mesa tumuito nu calamidade.	Art. 1110 n. 98 1 e 2			Decisão 6 n.º10un.º2 3
MWG Bibligan III vasa va mav winavaniga va masi, kimara va vanamavava.	Alt. 113 - 11 O t O t		and at all	
repenção do aro eletroral em caso de assembleta de voio cuja eletção seja antidada pero 1.c www.dgai.mai.gov.pt	Arc. 100 n.º 2º Avenida D. Carlos I, 134 1249-104 Lisboa	Telefones: 213 947 100 (5 linhas)	ru 2. Dominigo posterior a. Fax: 213 909 264 E-mail: adm.eleitoral@dgai.mai.gov.pt	wo ∠r bumingo pusterior a decisão do 1.c. itoral@dgai.mai.gov.pt

